

C.M.I. - ES
Nº 01
B

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
696/2025	696/2025	28/10/2025 10:16:17	28/10/2025 10:16:17

Tipo	Número
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	5/2025

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
MESA DIRETORA

Ementa:
Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Itarana/ES, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 51/2024, e promove alterações nos anexos III, VII e VIII da mesma Lei, além de dar outras providências.



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssima Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposição tem por finalidade recompor o poder aquisitivo dos servidores, assegurando a atualização de seus vencimentos de acordo com as variações inflacionárias do período, em estrita observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O índice de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento) foi apurado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre fevereiro de 2024 e agosto de 2025. Tal parâmetro garante transparência, objetividade e critério técnico à medida, alinhando-a à inflação oficial do país.

Cumprir destacar que a Lei Complementar n.º 51, de 04 de abril de 2024, instituidora do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores desta Casa Legislativa, prevê, em seu art. 16, que as correções e atualizações remuneratórias devem ser objeto de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, conforme a política de revisão aplicada ao funcionalismo público municipal.

Em estrito cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), foi elaborado o competente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, que acompanha o presente projeto e demonstra a viabilidade da medida,

sem comprometer as metas fiscais nem os limites de despesa com pessoal previstos em lei.

A concessão da revisão geral anual traduz-se em uma ação de gestão responsável e transparente, voltada à valorização dos servidores que contribuem diariamente para o bom funcionamento do Poder Legislativo e para a eficiência dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, a Mesa Diretora submete o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando o apoio para sua aprovação, reafirmando o compromisso desta Casa com a legalidade, o equilíbrio fiscal e a valorização do servidor público.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2025.



Sabrina Scárdua Fiorotti

Presidente – PSB



Lusía Tibúrcio da Silva

Vice-presidente - MDB



Carlos Roberto Agner
Secretário – PODEMOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5 /2025.

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento) sobre os vencimentos-base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itarana, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores admitidos por contrato administrativo temporário perceberão o vencimento fixado na **Referência 1** da função que estiverem exercendo, conforme o respectivo cargo previsto no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itarana.

Art. 2º Em razão do reajuste previsto no artigo anterior, o **Anexo III** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo I** desta Lei Complementar, com os valores devidamente atualizados pela aplicação do índice de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento).

Art. 3º Em razão do reajuste de que trata o artigo 1º, o **Anexo VII** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo II** desta Lei Complementar.

Art. 4º O **Anexo VIII** da Lei Complementar n.º 51/2024, que trata da Tabela de Valores das Gratificações por Função de Confiança, passa a vigorar na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar, em conformidade com o art. 62 da referida Lei.

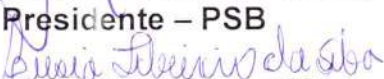
Art. 5º O reajuste previsto nesta Lei Complementar tem caráter exclusivamente de recomposição inflacionária, não produz efeitos retroativos e passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos *ex nunc*.

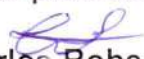
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, constantes no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua **publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente – PSB

Lusía Tibúrcio da Silva
Vice-presidente - MDB


Carlos Roberto Agner
Secretário – PODEMOS

ANEXO I – ATUALIZA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - As Tabelas a seguir tratam de Analistas Legislativos e, por possuírem estrutura remuneratória idêntica, passam a observar os valores de vencimento fixados neste Anexo:

Tabela I - Analista Legislativo Auditor Interno;

Tabela II - Analista Legislativo Contador;

Tabela III - Analista Legislativo Controlador Interno;

Tabela IV - Analista Legislativo de Recursos Humanos;

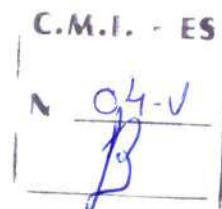
Tabela V - Analista Legislativo de Tecnologia da Informação;

Tabela VI - Analista Legislativo Jornalista.

NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.390,97	23	4.220,80
2	3.424,88	24	4.263,00
3	3.459,12	25	4.305,64
4	3.493,72	26	4.348,69
5	3.528,66	27	4.392,18
6	3.563,95	28	4.436,10
7	3.599,58	29	4.480,46
8	3.635,57	30	4.525,27
9	3.671,94	31	4.570,51
10	3.708,65	32	4.616,22
11	3.745,74	33	4.662,38
12	3.783,20	34	4.709,01
13	3.821,03	35	4.756,09
14	3.859,24	36	4.803,65
15	3.897,83	37	4.851,69
16	3.936,81	38	4.900,21
17	3.976,18	39	4.949,21
18	4.015,94	40	4.998,70
19	4.056,10	41	5.048,69
20	4.096,66	42	5.099,17
21	4.137,63	43	5.150,17
22	4.179,01	44	5.201,67
NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO			



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.730,07	23	4.642,87
2	3.767,37	24	4.689,30
3	3.805,04	25	4.736,19
4	3.843,09	26	4.783,56
5	3.881,52	27	4.831,39
6	3.920,34	28	4.879,71
7	3.959,54	29	4.928,51
8	3.999,13	30	4.977,79
9	4.039,13	31	5.027,57
10	4.079,52	32	5.077,84
11	4.120,31	33	5.128,62
12	4.161,52	34	5.179,91
13	4.203,13	35	5.231,70
14	4.245,17	36	5.284,02
15	4.287,61	37	5.336,86
16	4.330,49	38	5.390,24
17	4.373,80	39	5.444,14
18	4.417,54	40	5.498,58
19	4.461,71	41	5.553,56
20	4.506,33	42	5.609,10
21	4.551,39	43	5.665,19
22	4.596,47	44	5.721,83
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	4.103,07	23	5.107,16
2	4.144,10	24	5.158,23
3	4.185,54	25	5.209,81
4	4.227,40	26	5.261,92
5	4.269,67	27	5.314,53
6	4.312,37	28	5.367,68

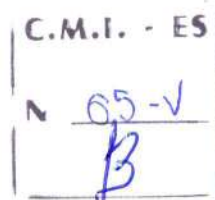
7	4.355,49	29	5.421,35
8	4.399,05	30	5.475,57
9	4.443,04	31	5.530,32
10	4.487,47	32	5.585,63
11	4.532,35	33	5.641,48
12	4.577,67	34	5.697,90
13	4.623,45	35	5.754,87
14	4.669,68	36	5.812,43
15	4.716,38	37	5.870,55
16	4.763,54	38	5.929,26
17	4.811,18	39	5.988,54
18	4.859,29	40	6.048,43
19	4.907,89	41	6.108,91
20	4.956,96	42	6.170,01
21	5.006,53	43	6.231,71
22	5.056,60	44	6.294,02

2 - A Tabela VII – Procurador Legislativo passa a observar os valores de vencimento fixados neste Anexo

NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	5.135,65	23	6.392,44
2	5.187,02	24	6.456,36
3	5.238,88	25	6.520,92
4	5.291,27	26	6.586,13
5	5.344,18	27	6.651,99
6	5.397,63	28	6.718,52
7	5.451,60	29	6.785,70
8	5.506,12	30	6.853,55
9	5.561,18	31	6.922,09



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



10	5.616,80	32	6.991,32
11	5.672,96	33	7.061,22
12	5.729,69	34	7.131,84
13	5.786,99	35	7.203,16
14	5.844,86	36	7.275,19
15	5.903,31	37	7.347,94
16	5.962,33	38	7.421,42
17	6.021,97	39	7.495,63
18	6.082,18	40	7.570,59
19	6.143,01	41	7.646,29
20	6.204,43	42	7.722,76
21	6.266,48	43	7.799,98
22	6.329,15	44	7.877,98
NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	5.649,22	23	7.031,67
2	5.705,72	24	7.102,00
3	5.762,78	25	7.173,01
4	5.820,40	26	7.244,75
5	5.878,60	27	7.317,19
6	5.937,40	28	7.390,37
7	5.996,77	29	7.464,27
8	6.056,73	30	7.538,91
9	6.117,30	31	7.614,30
10	6.178,47	32	7.690,44
11	6.240,26	33	7.767,35
12	6.302,66	34	7.845,02
13	6.365,68	35	7.923,47
14	6.429,34	36	8.002,71
15	6.493,63	37	8.082,73
16	6.558,57	38	8.163,56

17	6.624,16	39	8.245,19
18	6.690,40	40	8.327,64
19	6.757,30	41	8.410,92
20	6.824,88	42	8.495,04
21	6.893,13	43	8.579,98
22	6.962,06	44	8.665,78
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	6.214,15	23	7.734,85
2	6.276,29	24	7.812,19
3	6.339,05	25	7.890,31
4	6.402,44	26	7.969,22
5	6.466,47	27	8.048,91
6	6.531,13	28	8.129,40
7	6.596,44	29	8.210,69
8	6.662,41	30	8.292,80
9	6.729,03	31	8.375,73
10	6.796,32	32	8.459,48
11	6.864,28	33	8.544,08
12	6.932,92	34	8.629,53
13	7.002,26	35	8.715,82
14	7.072,28	36	8.802,97
15	7.143,00	37	8.891,01
16	7.214,43	38	8.979,92
17	7.286,58	39	9.069,72
18	7.359,44	40	9.160,42
19	7.433,03	41	9.252,02
20	7.507,37	42	9.344,53
21	7.582,44	43	9.437,99
22	7.658,27	44	9.532,36

3 - As Tabelas a seguir integram o Grupo de Cargos "Técnico Legislativo" e possuem base remuneratória idêntica, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo:

Tabela VIII - Técnico Legislativo Assistente;

Tabela X - Técnico Legislativo Motorista;

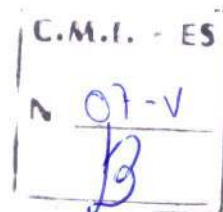
NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.175,07	23	2.707,34
2	2.196,83	24	2.734,42
3	2.218,79	25	2.761,76
4	2.240,98	26	2.789,38
5	2.263,39	27	2.817,27
6	2.286,03	28	2.845,45
7	2.308,89	29	2.873,90
8	2.331,97	30	2.902,64
9	2.355,29	31	2.931,67
10	2.378,84	32	2.960,98
11	2.402,64	33	2.990,59
12	2.426,66	34	3.020,50
13	2.450,93	35	3.050,70
14	2.475,44	36	3.081,21
15	2.500,20	37	3.112,02
16	2.525,20	38	3.143,14
17	2.550,45	39	3.174,57
18	2.575,95	40	3.206,32
19	2.601,71	41	3.238,38
20	2.627,73	42	3.270,77
21	2.654,00	43	3.303,47
22	2.680,54	44	3.336,51

NÍVEL II – ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.392,58	23	2.978,08
2	2.416,51	24	3.007,86
3	2.440,67	25	3.037,94
4	2.465,08	26	3.068,32
5	2.489,73	27	3.099,00
6	2.514,62	28	3.129,99
7	2.539,78	29	3.161,29
8	2.565,17	30	3.192,90
9	2.590,83	31	3.224,83
10	2.616,73	32	3.257,08
11	2.642,90	33	3.289,65
12	2.669,33	34	3.322,55
13	2.696,03	35	3.355,77
14	2.722,98	36	3.389,33
15	2.750,21	37	3.423,22
16	2.777,71	38	3.457,45
17	2.805,49	39	3.492,03
18	2.833,54	40	3.526,95
19	2.861,88	41	3.562,22
20	2.890,50	42	3.597,84
21	2.919,40	43	3.633,82
22	2.948,59	44	3.670,16

NÍVEL II – PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.631,84	23	3.275,89
2	2.658,16	24	3.308,65
3	2.684,74	25	3.341,74
4	2.711,59	26	3.375,15
5	2.738,70	27	3.408,90



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



6	2.766,09	28	3.442,99
7	2.793,76	29	3.477,42
8	2.821,69	30	3.512,20
9	2.849,91	31	3.547,32
10	2.878,41	32	3.582,79
11	2.907,19	33	3.618,62
12	2.936,27	34	3.654,81
13	2.965,63	35	3.691,35
14	2.995,28	36	3.728,27
15	3.025,23	37	3.765,55
16	3.055,49	38	3.803,21
17	3.086,04	39	3.841,24
18	3.116,90	40	3.879,65
19	3.148,07	41	3.918,45
20	3.179,55	42	3.957,63
21	3.211,35	43	3.997,21
22	3.243,46	44	4.037,18

NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.895,03	23	3.603,49
2	2.923,98	24	3.639,52
3	2.953,21	25	3.675,92
4	2.982,75	26	3.712,68
5	3.012,58	27	3.749,80
6	3.042,70	28	3.787,30
7	3.073,12	29	3.825,17
8	3.103,85	30	3.863,42
9	3.134,90	31	3.902,06
10	3.166,24	32	3.941,08
11	3.197,91	33	3.980,49
12	3.229,89	34	4.020,30

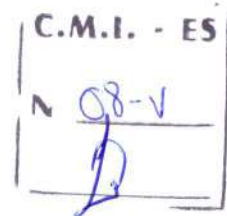
13	3.262,18	35	4.060,50
14	3.294,81	36	4.101,10
15	3.327,76	37	4.142,11
16	3.361,03	38	4.183,54
17	3.394,65	39	4.225,37
18	3.428,59	40	4.267,62
19	3.462,88	41	4.310,30
20	3.497,51	42	4.353,40
21	3.532,48	43	4.396,94
22	3.567,80	44	4.440,91

4 - A Tabela IX – Técnico Legislativo Agrícola e de Meio Ambiente possui estrutura remuneratória específica, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo.

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.192,82	23	3.974,15
2	3.224,74	24	4.013,89
3	3.256,99	25	4.054,03
4	3.289,56	26	4.094,57
5	3.322,46	27	4.135,52
6	3.355,68	28	4.176,87
7	3.389,24	29	4.218,64
8	3.423,13	30	4.260,82
9	3.457,37	31	4.303,43
10	3.491,93	32	4.346,47
11	3.526,85	33	4.389,93
12	3.562,13	34	4.433,84
13	3.597,75	35	4.478,17
14	3.633,72	36	4.522,95
15	3.670,06	37	4.568,19
16	3.706,76	38	4.613,86



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



17	3.743,83	39	4.660,00
18	3.781,27	40	4.706,60
19	3.819,08	41	4.753,67
20	3.857,27	42	4.801,21
21	3.895,84	43	4.849,22
22	3.934,80	44	4.897,71
NÍVEL II – ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.512,10	23	4.946,69
2	3.547,21	24	4.996,16
3	3.582,69	25	5.046,11
4	3.618,52	26	5.096,58
5	3.654,71	27	5.147,54
6	3.691,25	28	5.199,02
7	3.728,17	29	5.251,01
8	3.765,44	30	5.303,52
9	3.803,10	31	5.356,55
10	3.841,13	32	5.410,12
11	3.879,54	33	5.464,22
12	3.918,33	34	5.518,87
13	3.957,52	35	5.574,05
14	3.997,10	36	5.629,80
15	4.037,07	37	5.686,09
16	4.077,44	38	5.742,95
17	4.118,21	39	5.800,38
18	4.159,39	40	5.858,38
19	4.200,99	41	5.916,97
20	4.243,00	42	5.976,14
21	4.285,43	43	6.035,90
22	4.328,28	44	6.639,49
NÍVEL II – PÓS-GRADUAÇÃO			



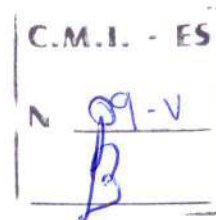
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.863,31	23	4.808,73
2	3.901,95	24	5.495,77
3	3.940,96	25	5.550,73
4	3.980,37	26	5.606,24
5	4.020,17	27	5.662,29
6	4.060,38	28	5.718,92
7	4.100,98	29	5.776,11
8	4.141,99	30	5.833,88
9	4.183,41	31	5.892,20
10	4.225,25	32	5.951,14
11	4.267,50	33	6.010,64
12	4.310,17	34	6.070,75
13	4.353,27	35	6.131,45
14	4.396,81	36	6.192,77
15	4.440,77	37	6.254,70
16	4.485,18	38	6.317,25
17	4.530,04	39	6.380,42
18	4.575,34	40	6.444,22
19	4.621,09	41	6.508,67
20	4.667,30	42	6.573,76
21	4.713,97	43	6.639,49
22	4.761,11	44	7.303,44
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	4.249,63	23	5.289,59
2	4.292,13	24	6.045,34
3	4.335,05	25	6.105,80
4	4.378,41	26	6.166,86
5	4.422,19	27	6.228,52
6	4.466,41	28	6.290,81



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



7	4.511,07	29	6.353,72
8	4.556,19	30	6.417,26
9	4.601,75	31	6.481,43
10	4.647,77	32	6.546,24
11	4.694,24	33	6.611,70
12	4.741,19	34	6.677,83
13	4.788,60	35	6.744,60
14	4.836,48	36	6.812,05
15	4.884,85	37	6.880,17
16	4.933,70	38	6.948,97
17	4.983,03	39	7.018,46
18	5.032,87	40	7.088,65
19	5.083,19	41	7.159,53
20	5.134,03	42	7.231,12
21	5.185,37	43	7.303,44
22	5.237,23	44	7.376,47

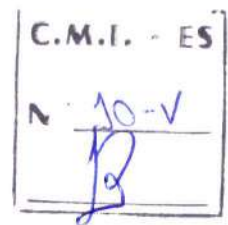
5 - A Tabela XI – Agente de Apoio Legislativo corresponde ao Cargo de “Agente de Apoio Legislativo” e possui estrutura de vencimento de base, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo.

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.649,63	23	2.053,33
2	1.666,13	24	2.073,86
3	1.682,79	25	2.094,60
4	1.699,62	26	2.115,54
5	1.716,62	27	2.136,70
6	1.733,78	28	2.158,06
7	1.751,12	29	2.179,64
8	1.768,63	30	2.201,45
9	1.786,32	31	2.223,45

10	1.804,18	32	2.245,69
11	1.822,22	33	2.268,15
12	1.840,45	34	2.290,83
13	1.858,85	35	2.313,74
14	1.877,43	36	2.336,87
15	1.896,21	37	2.360,25
16	1.915,18	38	2.383,85
17	1.934,32	39	2.407,68
18	1.953,67	40	2.431,77
19	1.973,20	41	2.456,08
20	1.992,94	42	2.480,64
21	2.012,87	43	2.505,45
22	2.033,00	44	2.530,50
NÍVEL II – ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.814,59	23	2.258,65
2	1.832,74	24	2.281,24
3	1.851,06	25	2.304,05
4	1.869,58	26	2.327,09
5	1.888,28	27	2.350,36
6	1.907,16	28	2.373,87
7	1.926,23	29	2.397,61
8	1.945,50	30	2.421,58
9	1.964,94	31	2.445,80
10	1.984,59	32	2.470,26
11	2.004,44	33	2.494,96
12	2.024,49	34	2.519,91
13	2.044,73	35	2.545,11
14	2.065,18	36	2.570,56
15	2.085,83	37	2.596,26
16	2.106,69	38	2.622,23



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



17	2.127,76	39	2.648,45
18	2.149,04	40	2.674,93
19	2.170,52	41	2.701,68
20	2.192,23	42	2.728,70
21	2.214,15	43	2.755,99
22	2.236,29	44	2.783,55
NÍVEL II – PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.996,05	23	2.484,52
2	2.016,01	24	2.509,36
3	2.036,17	25	2.867,89
4	2.056,53	26	2.896,58
5	2.077,10	27	2.925,54
6	2.097,87	28	2.954,80
7	2.118,86	29	2.984,34
8	2.140,04	30	3.014,19
9	2.161,44	31	3.044,33
10	2.183,05	32	3.074,77
11	2.204,89	33	3.105,52
12	2.226,93	34	3.136,58
13	2.249,21	35	3.167,94
14	2.271,69	36	3.199,62
15	2.294,41	37	3.231,61
16	2.317,36	38	3.263,93
17	2.340,53	39	3.296,57
18	2.363,94	40	3.329,53
19	2.387,58	41	3.362,83
20	2.411,45	42	3.396,46
21	2.435,57	43	3.430,43
22	2.459,92	44	3.773,47
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.195,66	23	2.732,97
2	2.217,62	24	2760,301
3	2.239,79	25	2787,904
4	2.262,20	26	2815,783
5	2.284,82	27	2843,941
6	2.307,66	28	2872,38
7	2.330,74	29	2901,104
8	2.354,05	30	2930,115
9	2.377,58	31	2959,416
10	2.401,36	32	2989,011
11	2.425,38	33	3018,901
12	2.449,63	34	3049,09
13	2.474,13	35	3079,581
14	2.498,87	36	3110,376
15	2.523,85	37	3141,48
16	2.549,09	38	3172,895
17	2.574,59	39	3204,624
18	2.600,33	40	3236,67
19	2.626,34	41	3269,037
20	2.652,60	42	3301,727
21	2.679,12	43	3334,745
22	2.705,91	44	3368,092

ANEXO II – ATUALIZA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - Atualiza os valores constantes do Anexo VII – Unidade de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, a que se referem os arts. 46 e 56 da Lei Complementar n.º 51/2024, aplicando o reajuste de 7,677% sobre as remunerações dos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

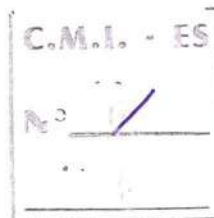
Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-I	5.135,65
Diretor Legislativo	CC-II	5.135,65
Assessor Jurídico da Presidência	CC-III	5.135,65

Diretor de Controle e Transparência	CC-IV	5.135,65
Assessor Legislativo	CC-V	3.390,97

ANEXO III - ATUALIZA O ANEXO VIII – TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CONFORME ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

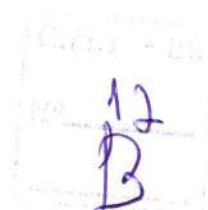
1 - As gratificações serão atualizadas em consonância com o art. 62 da Lei Complementar nº 51/2024, que fixa o percentual de 21% para a GFC I e 18% para as GFC II, III e IV.

Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
Presidente da Comissão Permanente de Compras	GFC-I	1.078,48
Comissão Permanente de Compras	GFC-II	924,41
Tesoureiro	GFC-III	924,41
Ouvidor	GFC-IV	924,41



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)



DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, ELABORADA EM OUTUBRO DE 2025, EM CUMPRIMENTO AOS ARTS. 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), RELATIVA À LEI QUE FIXA O PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES PARA O EXERCÍCIO DE 2025. DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E A COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA, NOS TERMOS DO ART. 16, §1º, DA LRF, BEM COMO O ATENDIMENTO AOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL PREVISTOS NOS ARTS. 19, 20 E 22 DA LRF E NO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBSERVANDO AINDA O LIMITE CONSTITUCIONAL DE REPASSE ESTABELECIDO NO ART. 29-A DA CF/1988. EVIDENCIA A SUSTENTABILIDADE FISCAL E A VIABILIDADE CONTÁBIL DA REVISÃO PROPOSTA, COM BASE EM METODOLOGIA E PROJEÇÕES ATUALIZADAS ATÉ O PRESENTE EXERCÍCIO.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que fora requerido pela Presidência da Câmara Municipal de Itarana à contabilidade e finanças do legislativo municipal, a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a concessão de 7,677% da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do legislativo municipal de Itarana para 2025.

18 04 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>

CONSIDERANDO que conforme previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o poder público poderá adotar como índice de concessão de revisão geral anual o IPCA ou outro índice oficial estabelecido pelo governo federal ou pelo ente público, e que de acordo com sua capacidade financeira, o percentual de 7,677% atingirá todos os servidores/colaboradores do legislativo municipal,

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante nº. 42 STF não permite a vinculação de índices federais de correção monetária à reposição de vencimentos dos servidores públicos, e que somente deverá ser concedido a reposição e/ou reajuste de vencimentos dos servidores, se os estudos demonstrarem capacidade de pagamento e o devido enquadramento aos índices de gastos, sem proporcionar risco de infringir o disposto na LRF, em virtude de qualquer mudança no cenário econômico-financeiro do País, capaz de afetar diretamente a arrecadação municipal e o equilíbrio fiscal do ente,

CONSIDERANDO que o **IPCA acumulado do período de fevereiro de 2024 a agosto de 2025** apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) do Governo Federal foi de **7,677%**, declaramos:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do legislativo municipal de Itarana, não sendo objeto do presente estudo, a elevação do quadro permanente de servidores do legislativo. As estimativas e projeções constantes do presente relatório, foram elaboradas com base nas projeções e simulações de folha de pagamento realizadas pelo setor de Recursos Humanos e Contabilidade da Câmara Municipal de Itarana, juntamente com a concessão da revisão geral anual de **7,677%** para os servidores legislativo municipal, com base no IPCA de fevereiro/2024 a agosto/2025.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, com a concessão de revisão geral anual das remunerações e dos

18.04.1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



vencimentos dos servidores públicos de 7,677%. Os cargos comissionados foram considerados integralmente e com previsão de reajuste. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 12% (doze por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº. 14.973 de 16 de setembro de 2024.

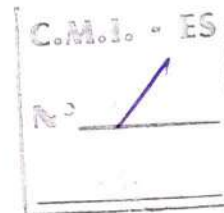
Para o exercício de 2025, estimamos que a aplicação da Revisão Geral Anual de 7,677% conforme requerido pela Presidência do Legislativo Municipal, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 37.917,00 (trinta e sete mil, novecentos e dezessete reais), proporcional ao período de outubro a dezembro de 2025. No levantamento do valor acrescido no gasto com pessoal apresentados pelo setor de recursos humanos, foram considerados todos os encargos sociais incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

No que se refere ao gasto total de pessoal do legislativo municipal ocorrido durante o exercício em 2020, o gasto total com pessoal foi de R\$ 946.494,50, que com base em uma receita corrente líquida de 2020 de R\$ 36.884.913,53, gerou um índice de gasto com pessoal de 2,57% do legislativo municipal, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 5,70% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 5,40, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação à despesa consolidada, esta foi de R\$ 17.857.760,97, resultando num índice de 57,03% de gasto com pessoal consolidado, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

Em 2021 a receita corrente líquida apresentou um pequeno crescimento, gerando uma arrecadação de R\$ 44.436.148,96, que com base num gasto com pessoal do legislativo municipal de R\$ 956.037,49, gerou um índice de gasto com pessoal de 2,15% do legislativo municipal, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 5,70% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 5,40, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação à despesa consolidada, esta foi de R\$ 17.169.551,32, resultando num índice de 38,64% de gasto com pessoal consolidado, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

15 04 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Em 2022 a receita corrente líquida arrecadada foi de R\$ 53.111.612,40, que com base num gasto com pessoal do legislativo municipal de R\$ 1.088.801,89, gerou um índice de gasto com pessoal de 2,05% do legislativo municipal, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 5,70% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 5,40, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação à despesa consolidada, esta foi de R\$ 23.852.179,46, resultando num índice de 44,91% de gasto com pessoal consolidado, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

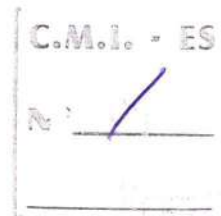
Em 2023 a receita corrente líquida arrecadada foi de R\$ 59.249.967,30, que com base num gasto com pessoal do legislativo municipal de R\$ 1.159.441,75, gerou um índice de gasto com pessoal de 1,96% do legislativo municipal, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 5,70% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 5,40, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação à despesa consolidada, esta foi de R\$ 27.695.515,35, resultando num índice de 46,74% de gasto com pessoal consolidado, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

Em 2024 a receita corrente líquida arrecadada foi de R\$ 68.327.894,77, que com base num gasto com pessoal do legislativo municipal de R\$ 1.218.224,87, gerou um índice de gasto com pessoal de 1,78% do legislativo municipal, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 5,70% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 5,40, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação à despesa consolidada, esta foi de R\$ 27.775.078,93, resultando num índice de 40,65% de gasto com pessoal consolidado, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE a concessão da Revisão geral anual de 7,677%, a ser concedido a partir da data estipulada na lei complementar para o legislativo municipal, calculado com base nas informações fornecidas pelo setor de recursos humanos da Câmara Municipal de Itarana. Além do

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



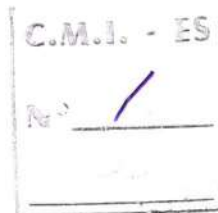
exposto, o presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços do legislativo municipal.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 72.427.568,46 e o gasto estimado com pessoal do legislativo municipal poderá atingir o montante de R\$ 1.341.417,61, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão da revisão geral anual de 7,677% dos servidores/representantes da Câmara Municipal de Itarana, resultando em um percentual de 1,85% do legislativo municipal, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 5,70% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 5,40, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação à despesa consolidada, esta foi projetada no montante de R\$ 29.757.251,46, resultando num índice de 41,09% de gasto com pessoal consolidado, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 76.773.222,56 e o gasto estimado com pessoal do legislativo municipal poderá atingir o montante de R\$ 1.546.413,67, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão da revisão geral anual de 7,677% dos servidores/representantes da Câmara Municipal de Itarana, resultando em um percentual de 2,01% do legislativo municipal, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 5,70% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 5,40, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação à despesa consolidada, esta foi projetada no montante de R\$ 31.951.355,89, resultando num índice de 41,62% de gasto com pessoal consolidado, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.

18 04 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo o montante de R\$ 81.379.615,92 e o gasto estimado com pessoal do legislativo municipal poderá atingir o montante de R\$ 1.644.045,87, com base em um crescimento vegetativo da folha de pagamento e na concessão da revisão geral anual de 7,67% dos servidores/representantes da Câmara Municipal de Itarana, resultando em um percentual de 2,02% do legislativo municipal, limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 6%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 5,70% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 5,40, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF. Em relação à despesa consolidada, esta foi projetada no montante de R\$ 34.177.334,04, resultando num índice de 42,00% de gasto com pessoal consolidado, estando, portanto, abaixo do limite estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS LEGISLATIVO MUNICIPAL			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2020	36.884.913,53	946.494,50	2,57
2021	44.436.148,96	956.037,49	2,15
2022	53.111.612,40	1.088.801,89	2,05
2023	59.249.967,30	1.159.441,75	1,96
2024	68.327.894,77	1.218.224,87	1,78
2025	72.427.568,46	1.341.417,61	1,85
2026	76.773.222,56	1.546.413,67	2,01
2027	81.379.615,92	1.644.045,87	2,02

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS CONSOLIDADO			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2020	31.315.139,45	17.857.760,97	57,03
2021	44.436.148,96	17.169.551,32	38,64
2022	53.111.612,40	23.852.179,46	44,91
2023	59.249.967,30	27.695.515,35	46,74
2024	68.327.894,77	27.775.078,93	40,65
2025	72.427.568,46	29.757.251,46	41,09
2026	76.773.222,56	31.951.355,89	41,62
2027	81.379.615,92	34.177.334,04	42,00

DECLARAÇÃO

EU, SABRINA SCARDUA FIOROTTI, Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº _____/2025, "*Concessão de Reajuste aos vencimentos dos servidores do poder legislativo de Itarana/ES e dá outras providências*", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itarana/ES, 28 de outubro de 2025.



SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>19</u>
<u>JB</u>

Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Protocolar Proposição

Ação Realizada: Proposição Protocolada

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

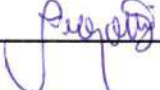
Para: Gabinete da Presidência

Encaminha-se ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Presidente para adoção das providências cabíveis.

Itarana-ES, 28 de outubro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 28 / 10 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>12</u>

Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente da proposição protocolada, determino que seja efetuada a leitura da presente no Expediente da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2025.

Itarana-ES, 28 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

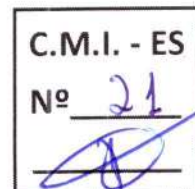
Recebido por: Alciana dos Santos da Silva Binda, em 28 / 10 / 2025.
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES



Autenticar documento em <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003700360033003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Procuradoria Geral

DESPACHO

Lida a proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29/10/2025. Remeto ao Procurador desta Casa para emissão de Parecer Jurídico, nos termos do Parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 29 de outubro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____



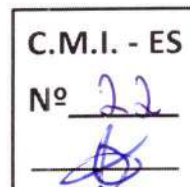
Sergio Manuel Bergamaschi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952

, em 02 / 11 / 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Procuradoria Geral

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

DESPACHO

Encaminhe-se o Processo Administrativo n.º **696/2025**, que trata do Projeto de Lei Complementar n.º **05/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora, o qual dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, à **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ)**, para emissão de parecer, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa

Itarana-ES, 2 de novembro de 2025.

Sérgio Manoel Bergamaschi Filho
Procurador Legislativo

Tramitado por: Sérgio Manoel Bergamaschi Filho

Recebido por: Ludoviana Frey, em 03 / 11 / 2025.



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 696/2025

Órgão Interessado: Mesa Diretora

Assunto: Projeto de Lei Complementar N.º 05/2025 – Concede reajuste aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.V e Redação.


Sérgio de Almeida Mascarenhas Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952

EMENTA: PARECER JURÍDICO - Projeto de Lei Complementar n.º 05/2025 — Revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal — Art. 37, X, CF — recomposição inflacionária — índice de 7,677% (IPCA) — ausência de aumento real — LC Municipal n.º 51/2024 — autonomia administrativa e financeira do Legislativo — iniciativa privativa da Mesa Diretora — constitucionalidade formal e material — LRF (arts. 16, 17 e 20) — limites legais amplamente respeitados — despesa com pessoal projetada em 1,85% da RCL — compatibilidade com o art. 29-A da CF (35,22% do duodécimo) — ausência de impacto negativo fiscal — aplicação *ex nunc* — *tempus regit actum* — correção de erro material em tabela remuneratória (*error in calculando*) — rito qualificado — maioria absoluta, duas discussões e duas votações em sessões distintas — análise obrigatória pela CCJ.

RELATÓRIO

Submete-se a esta análise jurídica o Processo N.º 658/2025, que contém o **Projeto de Lei Complementar N.º 05/2025**, de iniciativa da Mesa Diretora desta Egrégia Câmara Municipal de Itarana/ES.

O objeto central da proposição é a concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itarana.

A Mensagem ao Projeto de Lei n.º 1 explicita que a proposição tem por finalidade promover a recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos servidores do Poder Legislativo, em estrita observância ao comando do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Para tanto, adota-se o índice de **7,677% (sete vírgula seiscentos e setenta e sete milésimos por cento)**, correspondente à variação acumulada do IPCA, calculado pelo IBGE, no período de **fevereiro de 2024 a agosto de 2025**.

Além do fundamento constitucional, a iniciativa ampara-se no Art. 16 da Lei Complementar Municipal n.º 51/2024 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração), que atribui à Mesa Diretora competência para propor atualizações remuneratórias e correções necessárias ao equilíbrio salarial.

O projeto, em seus Arts. 2º, 3º e 4º, promove a atualização dos Anexos III, VII e VIII da LC n.º 51/2024, conforme as tabelas constantes dos Anexos I, II e III que integram o PLC n.º 5/2025, adequando os valores nominais aos percentuais ora propostos. O Art. 5º, por sua vez, deixa



expressamente consignado que a medida possui **caráter exclusivamente de recomposição inflacionária**, entra em vigor na data de sua publicação e **produz efeitos ex nunc**, não gerando retroatividade. Por fim, o Art. 6º assegura que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Ressalte-se que a matéria está acompanhada da competente Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cumprindo os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpra salientar, desde logo, importante distinção terminológica e jurídica: embora a expressão "reajuste" seja usualmente empregada, o instituto aqui observado é de **revisão geral anual**, ou, tecnicamente, **recomposição inflacionária**. Tanto a Mensagem quanto o Art. 5º do projeto afirmam expressamente essa natureza, vinculando-a ao IPCA e ao art. 37, X, da Constituição.

Tal diferenciação – devidamente assentada na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 19 da repercussão geral – afasta qualquer conotação de aumento real de remuneração. A recomposição inflacionária decorre de dever constitucional destinado a assegurar a **irredutibilidade remuneratória** (art. 37, XV, CF), preservando o valor real dos vencimentos e evitando a corrosão inflacionária. Trata-se, assim, não de ato discricionário ou benesse administrativa, mas do exercício do **dever-poder de gestão responsável** e de proteção da higidez remuneratória do serviço público.

É o relatório, passo a opinar.

a) Da Competência e Iniciativa

O primeiro pilar da análise de legalidade de qualquer proposição legislativa é a verificação da competência de iniciativa. **Um projeto de lei proposto por autoridade ou órgão incompetente padece de vício de iniciativa, resultando em sua inconstitucionalidade formal, um vício insanável.**

No caso em tela, o PLC 5/2025 é de autoria da Mesa Diretora. A análise da legislação municipal demonstra, de forma inequívoca, a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo, princípio basilar da separação dos poderes (Art. 2º da Constituição Federal).

A Lei Orgânica Municipal (LOM) de Itarana é explícita ao conferir esta prerrogativa à Mesa Diretora, não deixando margem para interpretação diversa:

1. Artigo 33, Inciso I, da LOM: "À Mesa, dentre outras atribuições, compete: I - Propor Projetos de Lei que criem, transformem ou extingam cargos ou funções dos serviços da Câmara e **fixem os respectivos vencimentos**".
2. Artigo 70, Inciso II, da LOM: "É de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa das Leis que disponham sobre: [...] II - Organizações dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções da **respectiva remuneração**."

O Regimento Interno (RI) desta Casa reitera e espelha a competência privativa da Mesa, *verbis*:

Artigo 29, Inciso I, do RI: "Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado: I - propor ao Plenário Projetos de Lei que criem,

transformem e ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como **fixem os respectivos vencimentos.**"

A legislação municipal não apenas confere esta competência ao Legislativo, mas a protege contra eventual avocação pelo Poder Executivo.

A regra geral, disposta no Artigo 63, § 1º, da LOM, estabelece que leis que aumentem a despesa pública são de iniciativa exclusiva do Prefeito. Contudo, o próprio dispositivo, na alínea 'b', cria uma exceção explícita e fundamental para a autonomia dos poderes:

"Art. 63. § 1º Compete exclusivamente ao Prefeito à iniciativa das Leis que: [...]
b) criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem vencimentos, salários ou a despesa pública, **ressalvada a competência da iniciativa da Câmara Municipal no que se refere a Projetos de Lei que criem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos de seu quadro de pessoal e fixem os respectivos vencimentos**".

A análise conjunta e harmoniosa dos Artigos 33, 63 e 70 da LOM e do Artigo 29 do RI revela que a legislação municipal é deliberadamente redundante para blindar a autonomia do Legislativo.

A iniciativa da Mesa Diretora para propor o PLC 5/2025 não é apenas legal; é uma prerrogativa exclusiva e protegida pela Lei Orgânica, essencial à separação dos poderes.

Conclui-se, portanto, pela inexistência de qualquer vício de iniciativa na proposição.

b) Da Natureza Jurídica e do Impacto Orçamentário

A segunda etapa da análise verifica a conformidade da proposta com as rigorosas normas de finanças públicas, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar n.º 101/2000) e os limites constitucionais de gastos do Legislativo.

O PLC 5/2025 vem devidamente instruído com a "Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro", em total conformidade com o exigido pelos Artigos 16 e 17 da LRF. O referido estudo declara sua adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

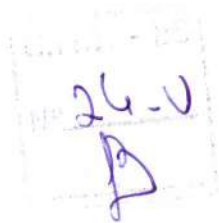
A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu Artigo 20, Inciso II, alínea a, fixa em **6,00% da Receita Corrente Líquida (RCL)** o limite máximo de despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal. Complementarmente, o diploma fiscal estabelece limites intermediários de controle: o **limite prudencial** — correspondente a **5,70% da RCL** (95% do teto, Art. 22) — e o **limite de alerta**, fixado em **5,40% da RCL** (90% do teto, Art. 59).

O Estudo de Impacto Financeiro que instrui a proposição quantifica o incremento decorrente do reajuste remuneratório, estimando um acréscimo anual de **R\$ 37.917,00** para o exercício de 2025. Tal valor revela-se plenamente suportável pela dotação vigente. Mais relevante, contudo, é a projeção percentual: as despesas totais com pessoal, já considerando o reajuste de **7,677%**, perfarão **1,85% da RCL**, permanecendo muito aquém dos limites legais.

Paralelamente ao teto da LRF, o **Artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal** estabelece limite interno ao Legislativo municipal, determinando que a despesa com folha não pode exceder **70% do duodécimo** recebido.



Advogado Manoel Bergamaschi F.
ADVOGADO
OAB/ES 35.952



O estudo apresentado projeta, para 2025, duodécimo de **R\$ 3.400.000,00** e despesa com pessoal de **R\$ 1.197.694,30**, resultando em percentual de **35,22%** — valor que evidencia situação extremamente confortável em face do limite constitucional.

Os dados evidenciam não apenas conformidade, mas **solidez fiscal e gestão responsável**. A evolução histórica das despesas da Câmara, inclusive, demonstra trajetória de redução: de **2,57% da RCL** em 2020 para **1,78%** em 2024. Com o reajuste, o índice projetado para 2025 sobe para **1,85%**, mantendo-se distante do limite legal e abaixo até mesmo dos valores históricos recentes.

À luz da LRF e da Constituição, portanto, **não há qualquer óbice fiscal ou orçamentário** à concessão da revisão anual.

Da Vigência e dos Efeitos *Ex Nunc* na Competência Mensal

Por derradeiro, cumpre examinar a questão orientada por esta consultoria relativa à incidência temporal do reajuste, especialmente diante do disposto no Artigo 5º do PLC nº 5/2025 e da natureza do pagamento de vencimentos na Administração Pública.

O dispositivo estabelece:

"Art. 5º O reajuste previsto nesta Lei Complementar [...] **não produz efeitos retroativos** e passa a vigorar a partir da data de sua publicação, **produzindo efeitos ex nunc**."

A locução *ex nunc* traduz a aplicação **não retroativa** da norma, de modo que seus efeitos operam apenas para o futuro, preservando situações jurídicas já consumadas.

A indagação prática é objetiva:

Se a lei for publicada, por exemplo, em 28 de outubro de 2025, o reajuste incidirá sobre toda a competência de outubro ou apenas sobre os dias posteriores à publicação?

O reajuste **deve incidir sobre a integralidade da competência do mês de outubro/2025**, sem que isso configure retroatividade.

A remuneração do servidor público constitui obrigação de trato sucessivo, mas **o fato gerador da remuneração não se perfectibiliza diariamente**, e sim ao final da **competência mensal**.

Em termos técnicos:

1. o direito ao vencimento **não nasce dia a dia**,
2. **consolida-se ao término do mês de referência**,
3. sendo irrelevante a data de pagamento (que ocorre no mês subsequente).

Assim, se o PLC nº 5/2025 estiver em vigor **em 31/10/2025**, data em que se aperfeiçoa o fato gerador da remuneração da competência de outubro, a nova lei rege integralmente esse ciclo remuneratório.

Trata-se de típica hipótese de **aplicação imediata da lei no tempo**, e não de retroatividade. Aplica-se aqui o clássico princípio **tempus regit actum**, segundo o qual **o ato jurídico é regido pela lei vigente no momento de sua consumação**.

No caso da remuneração dos servidores, **o fato gerador do salário somente se aperfeiçoa ao final da competência mensal**. Assim, estando o novo diploma legal em vigor na data em que se consolida o direito (por exemplo, 31/10/2025), é ele que regerá integralmente os efeitos remuneratórios daquele período, sem que disso resulte qualquer afronta à vedação constitucional de retroatividade.

Da Correção de Erro Material nas Tabelas da Lei Complementar nº 51/2024 e dos Efeitos Ex Nunc

Cumpra registrar, ainda, questão correlata identificada no contexto da execução da presente revisão remuneratória. A Lei Complementar n.º 51/2024, já vigente, estabelece a estrutura remuneratória do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Itarana, prevendo progressão vertical de **1%** entre referências. Todavia, constata-se que, na prática de elaboração das tabelas, ocorreram **inconsistências matemáticas** na aplicação dessa progressão, resultando em valores que **não refletem corretamente o percentual previsto no texto normativo**.

Cuida-se, portanto, de **erro material de cálculo** (*error in calculando*), e não de revisão de critérios ou modificação de regime jurídico. Em situações desta natureza, a Administração Pública **não apenas pode, como deve** proceder à correção, de modo a assegurar a exata observância do comando legal e a fiel execução do princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput, CF).

Importante ressaltar:

- A **retificação** dos valores não configura majoração remuneratória autônoma,
- Tampouco afronta a **irredutibilidade de vencimentos**,
- Pois se limita a **adequar os valores ao montante que a própria lei já assegura**,
- Eliminando distorção aritmética que, se mantida, geraria pagamento indevido — para mais ou para menos.

O ajuste, portanto, decorre do dever de autotutela administrativa e da aplicação correta do parâmetro legal pré-existente.

Em síntese:

A correção da tabela não altera o regime jurídico remuneratório; apenas elimina erro material, aplicando-se o valor correto previsto pela lei. Trata-se de providência de técnica administrativa e contábil, compatível com o princípio da legalidade, com o controle da despesa pública e com a vedação de enriquecimento ilícito da Administração ou empobrecimento indevido do servidor.

Sérgio Wander Bettemmachi Filho
ADVOGADO
OAB/ES 35.952

c) Do Rito Processual para Aprovação (Quórum e Discussões)

Ultrapassada a análise de iniciativa e compatibilidade orçamentária, passa-se à verificação do rito legislativo necessário para aprovação da matéria, sob pena de vício formal insanável. Por versar sobre remuneração de servidores públicos, o projeto **não se submete ao rito ordinário simplificado**, exigindo trâmite qualificado, quórum reforçado e observância estrita das regras regimentais.

Nos termos do **Art. 58, caput, da Lei Orgânica Municipal**, a regra geral é a maioria simples para deliberações. Contudo, o próprio diploma orgânico excepciona expressamente matérias relativas a direitos e vantagens dos servidores:

25-V
B

"Art. 58. § 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (...) III — direitos e vantagens dos servidores municipais."

O PLC nº 5/2025 promove **alteração remuneratória (vantagem pecuniária)**, enquadrando-se, pois, na hipótese constitucional e orgânica de quórum qualificado. Assim, exige-se o voto favorável da **maioria absoluta do total de vereadores**, e não apenas da maioria dos presentes.

Da Necessidade de Duas Discussões e Duas Votações

O **Regimento Interno** disciplina as hipóteses de discussão única (Art. 168), como vetos e projetos de resolução.

O PLC nº 5/2025 **não se enquadra em nenhuma dessas exceções**.

"Terão 02 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no Art. 168."

Portanto, a proposição deve ser submetida a **duas discussões e duas votações**, em observância ao rito especial aplicável a matérias de natureza remuneratória.

O Regimento Interno também determina que **não se pode realizar as duas discussões na mesma sessão**, ainda que se convoque sessão extraordinária no mesmo dia. O **Art. 173** é claro:

Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a primeira."

Em síntese:

Requisito	Norma	Consequência
Maioria absoluta	LOM, art. 58, § 1º, III	Metade +1 dos vereadores
Duas discussões	RI, art. 169	Duplo turno de deliberação
Sessões distintas	RI, art. 173	Proibida votação das duas discussões no mesmo dia

A presente proposição possui **natureza financeira e de pessoal**, razão pela qual sua tramitação inicial e obrigatória deve ocorrer perante a **Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação (CCJ)**, em conformidade com as competências estabelecidas nos arts. **452, §1º, 453, VI, 454, VI e 454, VIII** do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e com fundamento na análise técnica e jurídica da Constituição Federal (art. 37, X), da Lei Orgânica Municipal n.º 676/2002, do Regimento Interno n.º 124/2004, da Lei Complementar Municipal n.º 51/2024 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, conclui-se pela **constitucionalidade, legalidade e regularidade financeira** do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2025, inexistindo óbices jurídicos que impeçam sua regular tramitação, apreciação e aprovação pelo Plenário.

A matéria deverá ser **inicialmente submetida à CCJ**, para emissão de parecer, e posteriormente apreciada pelo Plenário, observando-se o **rito qualificado** previsto na LOM e no Regimento Interno, com **duas discussões e duas votações**, em **sessões distintas**, e com **quórum de maioria absoluta**, por tratar-se de proposição relativa a direitos e vantagens dos servidores do Poder Legislativo.

Registre-se, ainda, que, publicada a lei até o mês de outubro, o reajuste incidirá integralmente sobre a competência de outubro, em razão do efeito **ex nunc** e da aplicação do princípio **tempus regit actum**, devendo o pagamento ocorrer na folha subsequente, conforme a legislação municipal e a prática administrativa.

É o parecer.

Itarana/ES, 02 de novembro de 2025.

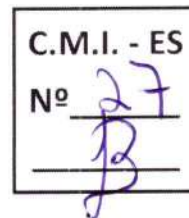


SÉRGIO MANOEL BERGAMASCHI FILHO
Procurador Legislativo OAB/ES nº 35.952



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

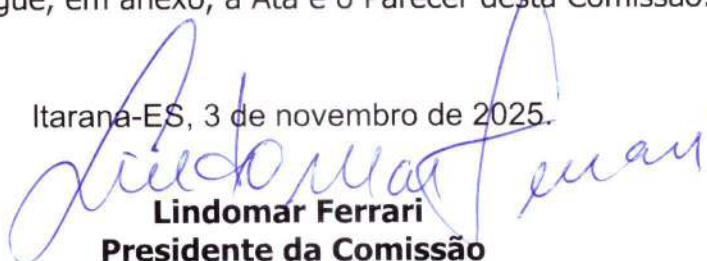
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

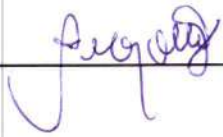
Para: Gabinete da Presidência

Senhora Presidente, segue, em anexo, a Ata e o Parecer desta Comissão.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Lindomar Ferrari
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

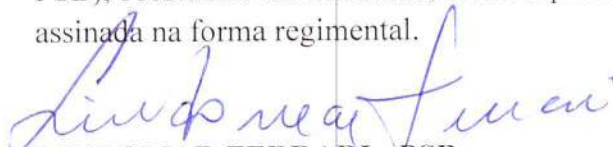
Recebido por:  , em 03/11/2025.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ATA

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Lindomar Ferrari - PSB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Edvan Piorotti de Queiroz - PP e o Vereador Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 5/2025**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou seu Parecer pela legalidade da proposição e pelo prosseguimento do trâmite legal, manifestando, contudo, sua discordância quanto ao mérito do Projeto. Após a devida discussão com os demais Membros da Comissão, o Presidente submeteu a matéria à análise dos demais integrantes, que concordaram com o parecer pela legalidade e continuidade da tramitação. No mérito, os Vereadores Edvan Piorotti de Queiroz - PP e Mailson Bonatti Alberti - PODEMOS manifestaram-se favoravelmente à aprovação do Projeto. Após, recomenda-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Lindomar Ferrari (Lindomar Ferrari - PSB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


LINDOMAR FERRARI - PSB
PRESIDENTE e RELATOR

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP
Membro


MAILSON BONATTI ALBERTI - PODEMOS
Membro



29
13

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E
REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão, o Projeto de Lei Complementar, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, que “Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do poder legislativo de Itarana/es, nos termos do art. 16 da lei complementar n.º 51/2024, e promove alterações nos anexos III, VII e VIII da mesma lei, além de dar outras providências”, que recebeu nesta casa o n.º 05/2025.

Ao analisar o presente projeto, verifica-se, conforme a mensagem encaminhada, que a proposta tem por finalidade recompor o poder aquisitivo dos servidores, promovendo a atualização de seus vencimentos em consonância com as variações inflacionárias do período. O reajuste proposto corresponde a 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento), apurado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período compreendido entre fevereiro de 2024 e agosto de 2025.

Sob o aspecto fiscal e orçamentário, destaca-se que foi elaborado o devido estudo de impacto financeiro, o qual demonstra a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar o acréscimo proposto, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, em observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido projeto encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, em seus artigos 30, I e II, art., com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, III e art. 70, inciso II, art. 16 da Lei Complementar n.º 51/2024 e Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, entretanto, manifesto discordância quanto ao mérito do Projeto, pois ainda não foi procedido o reajuste do Poder Executivo. No que tange a legalidade, não há qualquer vício ou irregularidade jurídica que macule ou impeça o regular prosseguimento da proposição, recomendando-se o encaminhamento do presente projeto ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

30
D

LINDOMAR FERRARI - PSB

Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator quanto à legalidade e ao regular prosseguimento da matéria em seus trâmites legais. Contudo, divergimos quanto ao mérito, por entendermos que o objeto desta proposição deve ser aprovado, dada a autonomia do Poder Legislativo. Recomendamos, ainda, ao Plenário, a devida discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PP

Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI- PODEMOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>B</u>

Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

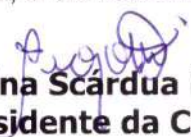
De: Gabinete da Presidência

Para: Plenário

DESPACHO

Ciente. Inclua-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a ser realizada em 05 de novembro de 2025, para primeira discussão e votação, conforme norma regimental.

Itarana-ES, 3 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CMI/ES

, em 03 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO
EM 03/11/2025
Lais Decall
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2025

(28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. (PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 03 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 9 9751-5345



VOTAÇÃO

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 05/11/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

ORDEM DO DIA

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIEF), LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE BARRA ENCOBERTA, NESTE MUNICÍPIO.”. **(PROJETO DE LEI Nº 24/2025 – PROTOCOLO Nº 684/2025 – PROCESSO Nº 684/2025, DE 24/10/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 25/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPAES, A QUE SE REFERE A LEI ESTADUAL Nº 11.790, DE 28 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 25/2025 – PROTOCOLO Nº 685/2025 – PROCESSO Nº 685/2025, DE 24/10/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. **(PROJETO DE LEI Nº 26/2025 – PROTOCOLO Nº 688/2025 – PROCESSO Nº 688/2025, DE 27/10/2025).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 27/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 754/2006, PARA REAJUSTAR O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, REVOGA *IN TOTUM* A LEI MUNICIPAL Nº 1.477/2023 E DÁ



OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 27/2025 – PROTOCOLO Nº 689/2025 – PROCESSO Nº 689/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 28/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “ALTERA O CAPUT DO ART. 3º E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 28/2025 – PROTOCOLO Nº 690/2025 – PROCESSO Nº 690/2025, DE 27/10/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, § 1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>35</u>
<u>B</u>

Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Plenário

DESPACHO

Em razão da aprovação da proposição em primeira votação, determine-se sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 12 de novembro de 2025, para segunda discussão e votação, em conformidade com as disposições regimentais.

Itarana-ES, 6 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 06 / 11 / 2025.


Alciana dos Santos da Silva Binda
Diretora Legislativa
Port. 008/2025
CM1/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 10 / 11 / 2025

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES



ORDEM DO DIA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2025

(29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2025 A 31/12/2028”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBÚRCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E A SENHORA PRESIDENTE, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 21/2025 – PROTOCOLO Nº 650/2025 – PROCESSO Nº 650/2025, DE 13/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – PROTOCOLO Nº 660/2025 – PROCESSO Nº 660/2025, DE 17/10/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 30/2025 – PROTOCOLO Nº 715/2025 – PROCESSO Nº 715/2025, DE 04/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”. (PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – PROTOCOLO Nº 717/2025 – PROCESSO Nº 717/2025, DE 04/11/2025).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – PROTOCOLO Nº 720/2025 – PROCESSO Nº 720/2025, DE 05/11/2025).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 10 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES

VOTAÇÃO

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA – DIA 12/11/2025

VEREADORES PRESENTES: CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E SABRINA SCARDUA FIOROTTI – PSB.

AUSENTE: XXXXXX.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21/2025, DE AUTORIA DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E A SENHORA PRESIDENTE, QUE “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 21/2025 – PROTOCOLO Nº 650/2025 – PROCESSO Nº 650/2025, DE 13/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA ACOPLÁVEL A TRATOR AGRÍCOLA, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE, 01 (UM) SECADOR DE CAFÉ CILÍNDRICO ROTATIVO, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – PROTOCOLO Nº 660/2025 – PROCESSO Nº 660/2025, DE 17/10/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 *CAPUT*, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 30/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (**PROJETO DE LEI Nº 30/2025 – PROTOCOLO Nº 715/2025 – PROCESSO Nº 715/2025, DE 04/11/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”. (**PROJETO DE LEI Nº 32/2025 – PROTOCOLO Nº 717/2025 – PROCESSO Nº 717/2025, DE 04/11/2025**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).



5 – PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO DIRETOR-GERAL E SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (PROJETO DE LEI Nº 33/2025 – PROTOCOLO Nº 720/2025 – PROCESSO Nº 720/2025, DE 05/11/2025).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO – 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LINDOMAR FERRARI – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS E MÁRIO KUSTER – PSD. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 168, INCISO IV, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE ITARANA/ES, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2024, E PROMOVE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS III, VII E VIII DA MESMA LEI, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – PROTOCOLO Nº 696/2025 – PROCESSO Nº 696/2025, DE 28/10/2025).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO – 07 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) CARLOS ROBERTO AGNER – PODEMOS, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP, ILZA JASTROW – MDB, JOSÉ ALBERTO NEUMANN – PSB, LUSIA TIBURCIO DA SILVA – MDB, MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS, MÁRIO KUSTER – PSD E 01 (UM) VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR LINDOMAR FERRARI – PSB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. NOS TERMOS DO ART. 169, ART. 184 DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, §1º, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


SABRINA SCARDUA FIOROTTI
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>39</u>
<u>B</u>

Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção, nos termos regimentais.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por:  _____, em 13 / 11 / 2025.

Lais Bocali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5/2025

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Itarana/ES, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51/2024, e promove alterações nos anexos III, VII e VIII da mesma Lei, além de dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Edilidade aprovou:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento) sobre os vencimentos-base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itarana, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores admitidos por contrato administrativo temporário perceberão o vencimento fixado na **Referência 1** da função que estiverem exercendo, conforme o respectivo cargo previsto no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itarana.

Art. 2º Em razão do reajuste previsto no artigo anterior, o **Anexo III** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo I** desta Lei Complementar, com os valores devidamente atualizados pela aplicação do índice de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento).

Art. 3º Em razão do reajuste de que trata o artigo 1º, o **Anexo VII** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo II** desta Lei Complementar.

Art. 4º O **Anexo VIII** da Lei Complementar n.º 51/2024, que trata da Tabela de Valores das Gratificações por Função de Confiança, passa a vigorar na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar, em conformidade com o art. 62 da referida Lei.

Art. 5º O reajuste previsto nesta Lei Complementar tem caráter exclusivamente de recomposição inflacionária, não produz efeitos retroativos e passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos *ex nunc*.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, constantes no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.

SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:0850
0360704
SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA
FIORETTI:0850
Data: 2025.11.13 16:45:11 (UTC)
Assinatura: 2025.11.13 16:45:11 (UTC)

41
B

ANEXO I – ATUALIZA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - As Tabelas a seguir tratam de Analistas Legislativos e, por possuírem estrutura remuneratória idêntica, passam a observar os valores de vencimento fixados neste Anexo:

Tabela I - Analista Legislativo Auditor Interno;

Tabela II - Analista Legislativo Contador;

Tabela III - Analista Legislativo Controlador Interno;

Tabela IV - Analista Legislativo de Recursos Humanos;

Tabela V - Analista Legislativo de Tecnologia da Informação;

Tabela VI - Analista Legislativo Jornalista.

NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.390,97	23	4.220,80
2	3.424,88	24	4.263,00
3	3.459,12	25	4.305,64
4	3.493,72	26	4.348,69
5	3.528,66	27	4.392,18
6	3.563,95	28	4.436,10
7	3.599,58	29	4.480,46
8	3.635,57	30	4.525,27
9	3.671,94	31	4.570,51
10	3.708,65	32	4.616,22
11	3.745,74	33	4.662,38
12	3.783,20	34	4.709,01
13	3.821,03	35	4.756,09
14	3.859,24	36	4.803,65
15	3.897,83	37	4.851,69
16	3.936,81	38	4.900,21
17	3.976,18	39	4.949,21
18	4.015,94	40	4.998,70
19	4.056,10	41	5.048,69
20	4.096,66	42	5.099,17
21	4.137,63	43	5.150,17
22	4.179,01	44	5.201,67
NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO			

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.730,07	23	4.642,87
2	3.767,37	24	4.689,30
3	3.805,04	25	4.736,19
4	3.843,09	26	4.783,56
5	3.881,52	27	4.831,39
6	3.920,34	28	4.879,71
7	3.959,54	29	4.928,51
8	3.999,13	30	4.977,79
9	4.039,13	31	5.027,57
10	4.079,52	32	5.077,84
11	4.120,31	33	5.128,62
12	4.161,52	34	5.179,91
13	4.203,13	35	5.231,70
14	4.245,17	36	5.284,02
15	4.287,61	37	5.336,86
16	4.330,49	38	5.390,24
17	4.373,80	39	5.444,14
18	4.417,54	40	5.498,58
19	4.461,71	41	5.553,56
20	4.506,33	42	5.609,10
21	4.551,39	43	5.665,19
22	4.596,47	44	5.721,83
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	4.103,07	23	5.107,16
2	4.144,10	24	5.158,23
3	4.185,54	25	5.209,81
4	4.227,40	26	5.261,92
5	4.269,67	27	5.314,53
6	4.312,37	28	5.367,68
7	4.355,49	29	5.421,35
8	4.399,05	30	5.475,57

43
13

9	4.443,04	31	5.530,32
10	4.487,47	32	5.585,63
11	4.532,35	33	5.641,48
12	4.577,67	34	5.697,90
13	4.623,45	35	5.754,87
14	4.669,68	36	5.812,43
15	4.716,38	37	5.870,55
16	4.763,54	38	5.929,26
17	4.811,18	39	5.988,54
18	4.859,29	40	6.048,43
19	4.907,89	41	6.108,91
20	4.956,96	42	6.170,01
21	5.006,53	43	6.231,71
22	5.056,60	44	6.294,02

2 - A Tabela VII – Procurador Legislativo passa a observar os valores de vencimento fixados neste Anexo

NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	5.135,65	23	6.392,44
2	5.187,02	24	6.456,36
3	5.238,88	25	6.520,92
4	5.291,27	26	6.586,13
5	5.344,18	27	6.651,99
6	5.397,63	28	6.718,52
7	5.451,60	29	6.785,70
8	5.506,12	30	6.853,55
9	5.561,18	31	6.922,09
10	5.616,80	32	6.991,32
11	5.672,96	33	7.061,22
12	5.729,69	34	7.131,84
13	5.786,99	35	7.203,16

44
B

14	5.844,86	36	7.275,19
15	5.903,31	37	7.347,94
16	5.962,33	38	7.421,42
17	6.021,97	39	7.495,63
18	6.082,18	40	7.570,59
19	6.143,01	41	7.646,29
20	6.204,43	42	7.722,76
21	6.266,48	43	7.799,98
22	6.329,15	44	7.877,98
NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	5.649,22	23	7.031,67
2	5.705,72	24	7.102,00
3	5.762,78	25	7.173,01
4	5.820,40	26	7.244,75
5	5.878,60	27	7.317,19
6	5.937,40	28	7.390,37
7	5.996,77	29	7.464,27
8	6.056,73	30	7.538,91
9	6.117,30	31	7.614,30
10	6.178,47	32	7.690,44
11	6.240,26	33	7.767,35
12	6.302,66	34	7.845,02
13	6.365,68	35	7.923,47
14	6.429,34	36	8.002,71
15	6.493,63	37	8.082,73
16	6.558,57	38	8.163,56
17	6.624,16	39	8.245,19
18	6.690,40	40	8.327,64
19	6.757,30	41	8.410,92
20	6.824,88	42	8.495,04
21	6.893,13	43	8.579,98
22	6.962,06	44	8.665,78

65
19

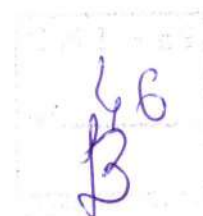
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	6.214,15	23	7.734,85
2	6.276,29	24	7.812,19
3	6.339,05	25	7.890,31
4	6.402,44	26	7.969,22
5	6.466,47	27	8.048,91
6	6.531,13	28	8.129,40
7	6.596,44	29	8.210,69
8	6.662,41	30	8.292,80
9	6.729,03	31	8.375,73
10	6.796,32	32	8.459,48
11	6.864,28	33	8.544,08
12	6.932,92	34	8.629,53
13	7.002,26	35	8.715,82
14	7.072,28	36	8.802,97
15	7.143,00	37	8.891,01
16	7.214,43	38	8.979,92
17	7.286,58	39	9.069,72
18	7.359,44	40	9.160,42
19	7.433,03	41	9.252,02
20	7.507,37	42	9.344,53
21	7.582,44	43	9.437,99
22	7.658,27	44	9.532,36

3 - As Tabelas a seguir integram o Grupo de Cargos "Técnico Legislativo" e possuem base remuneratória idêntica, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo:

Tabela VIII - Técnico Legislativo Assistente;

Tabela X - Técnico Legislativo Motorista;

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.175,07	23	2.707,34
2	2.196,83	24	2.734,42



3	2.218,79	25	2.761,76
4	2.240,98	26	2.789,38
5	2.263,39	27	2.817,27
6	2.286,03	28	2.845,45
7	2.308,89	29	2.873,90
8	2.331,97	30	2.902,64
9	2.355,29	31	2.931,67
10	2.378,84	32	2.960,98
11	2.402,64	33	2.990,59
12	2.426,66	34	3.020,50
13	2.450,93	35	3.050,70
14	2.475,44	36	3.081,21
15	2.500,20	37	3.112,02
16	2.525,20	38	3.143,14
17	2.550,45	39	3.174,57
18	2.575,95	40	3.206,32
19	2.601,71	41	3.238,38
20	2.627,73	42	3.270,77
21	2.654,00	43	3.303,47
22	2.680,54	44	3.336,51

NÍVEL II – ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.392,58	23	2.978,08
2	2.416,51	24	3.007,86
3	2.440,67	25	3.037,94
4	2.465,08	26	3.068,32
5	2.489,73	27	3.099,00
6	2.514,62	28	3.129,99
7	2.539,78	29	3.161,29
8	2.565,17	30	3.192,90

9	2.590,83	31	3.224,83
10	2.616,73	32	3.257,08
11	2.642,90	33	3.289,65
12	2.669,33	34	3.322,55
13	2.696,03	35	3.355,77
14	2.722,98	36	3.389,33
15	2.750,21	37	3.423,22
16	2.777,71	38	3.457,45
17	2.805,49	39	3.492,03
18	2.833,54	40	3.526,95
19	2.861,88	41	3.562,22
20	2.890,50	42	3.597,84
21	2.919,40	43	3.633,82
22	2.948,59	44	3.670,16

NÍVEL II – PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.631,84	23	3.275,89
2	2.658,16	24	3.308,65
3	2.684,74	25	3.341,74
4	2.711,59	26	3.375,15
5	2.738,70	27	3.408,90
6	2.766,09	28	3.442,99
7	2.793,76	29	3.477,42
8	2.821,69	30	3.512,20
9	2.849,91	31	3.547,32
10	2.878,41	32	3.582,79
11	2.907,19	33	3.618,62
12	2.936,27	34	3.654,81
13	2.965,63	35	3.691,35
14	2.995,28	36	3.728,27
15	3.025,23	37	3.765,55
16	3.055,49	38	3.803,21



17	3.086,04	39	3.841,24
18	3.116,90	40	3.879,65
19	3.148,07	41	3.918,45
20	3.179,55	42	3.957,63
21	3.211,35	43	3.997,21
22	3.243,46	44	4.037,18

NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.895,03	23	3.603,49
2	2.923,98	24	3.639,52
3	2.953,21	25	3.675,92
4	2.982,75	26	3.712,68
5	3.012,58	27	3.749,80
6	3.042,70	28	3.787,30
7	3.073,12	29	3.825,17
8	3.103,85	30	3.863,42
9	3.134,90	31	3.902,06
10	3.166,24	32	3.941,08
11	3.197,91	33	3.980,49
12	3.229,89	34	4.020,30
13	3.262,18	35	4.060,50
14	3.294,81	36	4.101,10
15	3.327,76	37	4.142,11
16	3.361,03	38	4.183,54
17	3.394,65	39	4.225,37
18	3.428,59	40	4.267,62
19	3.462,88	41	4.310,30
20	3.497,51	42	4.353,40
21	3.532,48	43	4.396,94
22	3.567,80	44	4.440,91

4 - A Tabela IX – Técnico Legislativo Agrícola e de Meio Ambiente possui estrutura remuneratória específica, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo.

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.192,82	23	3.974,15
2	3.224,74	24	4.013,89
3	3.256,99	25	4.054,03
4	3.289,56	26	4.094,57
5	3.322,46	27	4.135,52
6	3.355,68	28	4.176,87
7	3.389,24	29	4.218,64
8	3.423,13	30	4.260,82
9	3.457,37	31	4.303,43
10	3.491,93	32	4.346,47
11	3.526,85	33	4.389,93
12	3.562,13	34	4.433,84
13	3.597,75	35	4.478,17
14	3.633,72	36	4.522,95
15	3.670,06	37	4.568,19
16	3.706,76	38	4.613,86
17	3.743,83	39	4.660,00
18	3.781,27	40	4.706,60
19	3.819,08	41	4.753,67
20	3.857,27	42	4.801,21
21	3.895,84	43	4.849,22
22	3.934,80	44	4.897,71
NÍVEL II – ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.512,10	23	4.946,69
2	3.547,21	24	4.996,16
3	3.582,69	25	5.046,11



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

50
B

4	3.618,52	26	5.096,58
5	3.654,71	27	5.147,54
6	3.691,25	28	5.199,02
7	3.728,17	29	5.251,01
8	3.765,44	30	5.303,52
9	3.803,10	31	5.356,55
10	3.841,13	32	5.410,12
11	3.879,54	33	5.464,22
12	3.918,33	34	5.518,87
13	3.957,52	35	5.574,05
14	3.997,10	36	5.629,80
15	4.037,07	37	5.686,09
16	4.077,44	38	5.742,95
17	4.118,21	39	5.800,38
18	4.159,39	40	5.858,38
19	4.200,99	41	5.916,97
20	4.243,00	42	5.976,14
21	4.285,43	43	6.035,90
22	4.328,28	44	6.639,49
NÍVEL II – PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.863,31	23	4.808,73
2	3.901,95	24	5.495,77
3	3.940,96	25	5.550,73
4	3.980,37	26	5.606,24
5	4.020,17	27	5.662,29
6	4.060,38	28	5.718,92
7	4.100,98	29	5.776,11
8	4.141,99	30	5.833,88
9	4.183,41	31	5.892,20
10	4.225,25	32	5.951,14
11	4.267,50	33	6.010,64
12	4.310,17	34	6.070,75



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

51
B

13	4.353,27	35	6.131,45
14	4.396,81	36	6.192,77
15	4.440,77	37	6.254,70
16	4.485,18	38	6.317,25
17	4.530,04	39	6.380,42
18	4.575,34	40	6.444,22
19	4.621,09	41	6.508,67
20	4.667,30	42	6.573,76
21	4.713,97	43	6.639,49
22	4.761,11	44	7.303,44
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	4.249,63	23	5.289,59
2	4.292,13	24	6.045,34
3	4.335,05	25	6.105,80
4	4.378,41	26	6.166,86
5	4.422,19	27	6.228,52
6	4.466,41	28	6.290,81
7	4.511,07	29	6.353,72
8	4.556,19	30	6.417,26
9	4.601,75	31	6.481,43
10	4.647,77	32	6.546,24
11	4.694,24	33	6.611,70
12	4.741,19	34	6.677,83
13	4.788,60	35	6.744,60
14	4.836,48	36	6.812,05
15	4.884,85	37	6.880,17
16	4.933,70	38	6.948,97
17	4.983,03	39	7.018,46
18	5.032,87	40	7.088,65
19	5.083,19	41	7.159,53
20	5.134,03	42	7.231,12
21	5.185,37	43	7.303,44

22	5.237,23	44	7.376,47
----	----------	----	----------

5 - A Tabela XI – Agente de Apoio Legislativo corresponde ao Cargo de “Agente de Apoio Legislativo” e possui estrutura de vencimento de base, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo.

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.649,63	23	2.053,33
2	1.666,13	24	2.073,86
3	1.682,79	25	2.094,60
4	1.699,62	26	2.115,54
5	1.716,62	27	2.136,70
6	1.733,78	28	2.158,06
7	1.751,12	29	2.179,64
8	1.768,63	30	2.201,45
9	1.786,32	31	2.223,45
10	1.804,18	32	2.245,69
11	1.822,22	33	2.268,15
12	1.840,45	34	2.290,83
13	1.858,85	35	2.313,74
14	1.877,43	36	2.336,87
15	1.896,21	37	2.360,25
16	1.915,18	38	2.383,85
17	1.934,32	39	2.407,68
18	1.953,67	40	2.431,77
19	1.973,20	41	2.456,08
20	1.992,94	42	2.480,64
21	2.012,87	43	2.505,45
22	2.033,00	44	2.530,50
NÍVEL II – ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.814,59	23	2.258,65
2	1.832,74	24	2.281,24



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

53

3	1.851,06	25	2.304,05
4	1.869,58	26	2.327,09
5	1.888,28	27	2.350,36
6	1.907,16	28	2.373,87
7	1.926,23	29	2.397,61
8	1.945,50	30	2.421,58
9	1.964,94	31	2.445,80
10	1.984,59	32	2.470,26
11	2.004,44	33	2.494,96
12	2.024,49	34	2.519,91
13	2.044,73	35	2.545,11
14	2.065,18	36	2.570,56
15	2.085,83	37	2.596,26
16	2.106,69	38	2.622,23
17	2.127,76	39	2.648,45
18	2.149,04	40	2.674,93
19	2.170,52	41	2.701,68
20	2.192,23	42	2.728,70
21	2.214,15	43	2.755,99
22	2.236,29	44	2.783,55
NÍVEL II – PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.996,05	23	2.484,52
2	2.016,01	24	2.509,36
3	2.036,17	25	2.867,89
4	2.056,53	26	2.896,58
5	2.077,10	27	2.925,54
6	2.097,87	28	2.954,80
7	2.118,86	29	2.984,34
8	2.140,04	30	3.014,19
9	2.161,44	31	3.044,33
10	2.183,05	32	3.074,77
11	2.204,89	33	3.105,52



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

54
B

12	2.226,93	34	3.136,58
13	2.249,21	35	3.167,94
14	2.271,69	36	3.199,62
15	2.294,41	37	3.231,61
16	2.317,36	38	3.263,93
17	2.340,53	39	3.296,57
18	2.363,94	40	3.329,53
19	2.387,58	41	3.362,83
20	2.411,45	42	3.396,46
21	2.435,57	43	3.430,43
22	2.459,92	44	3.773,47

NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.195,66	23	2.732,97
2	2.217,62	24	2760,301
3	2.239,79	25	2787,904
4	2.262,20	26	2815,783
5	2.284,82	27	2843,941
6	2.307,66	28	2872,38
7	2.330,74	29	2901,104
8	2.354,05	30	2930,115
9	2.377,58	31	2959,416
10	2.401,36	32	2989,011
11	2.425,38	33	3018,901
12	2.449,63	34	3049,09
13	2.474,13	35	3079,581
14	2.498,87	36	3110,376
15	2.523,85	37	3141,48
16	2.549,09	38	3172,895
17	2.574,59	39	3204,624
18	2.600,33	40	3236,67
19	2.626,34	41	3269,037
20	2.652,60	42	3301,727

21	2.679,12	43	3334,745
22	2.705,91	44	3368,092

ANEXO II – ATUALIZA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - Atualiza os valores constantes do Anexo VII – Unidade de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, a que se referem os arts. 46 e 56 da Lei Complementar n.º 51/2024, aplicando o reajuste de 7,677% sobre as remunerações dos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-I	5.135,65
Diretor Legislativo	CC-II	5.135,65
Assessor Jurídico da Presidência	CC-III	5.135,65
Diretor de Controle e Transparência	CC-IV	5.135,65
Assessor Legislativo	CC-V	3.390,97

ANEXO III - ATUALIZA O ANEXO VIII – TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CONFORME ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - As gratificações serão atualizadas em consonância com o art. 62 da Lei Complementar nº 51/2024, que fixa o percentual de **21% para a GFC I** e **18% para as GFC II, III e IV**.

Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
Presidente da Comissão Permanente de Compras	GFC-I	1.078,48
Comissão Permanente de Compras	GFC-II	924,41
Tesoureiro	GFC-III	924,41
Ouvidor	GFC-IV	924,41



56
B

OF/GP/CMI-ES n.º 186/2025

Itarana/ES, 13 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno desta Casa de Leis, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 5/2025**, que **“Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Itarana/ES, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51/2024, e promove alterações nos anexos III, VII e VIII da mesma Lei, além de dar outras providências.”**, de autoria da Mesa Diretora, aprovado em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 05/11/2025 e em segunda votação na Sessão Ordinária do dia 12/11/2025.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**SABRINA
SCARDUA
FIOROTTI:08
500360704
SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
Presidente da CMI/ES

Assinado digitalmente por SABRINA SCARDUA FIOROTTI 08500360704
Nº do Orgão: 00000000000000000000
Recada Federal do Brasil: 00000000000000000000
CPF: 00.000.000/0000-00
ABOLUTA CERTIFICADO DIGITAL: 00000000000000000000
Presença: 00000000000000000000
SABRINA SCARDUA FIOROTTI 08500360704
Razão: Encaminha autógrafo do documento
Localização: Data: 2025.11.13 08:39:03 LTOF
Post-ET-Insider Versão: 2025.2.0



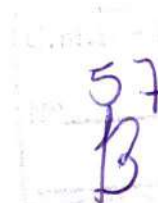
MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

005176/2025

Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=ee98421f-8b3f-4ceb-830f-ea2710bd5099>

Chave de acesso: ee98421f-8b3f-4ceb-830f-ea2710bd5099

AUTUADO EM	Quinta-feira, 13 de Novembro de 2025
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO E ARQUIVO
AUTUADO POR	LAIS BECALI
INTERESSADO (S)	
ITARANA CAMARA MUNICIPAL	

RESUMO

OF/GP/CMI-ES nº 186/2025: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025. Observação: O processo gerado acima foi protocolado por um terceiro.

DATA:13/11/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 58
B

Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

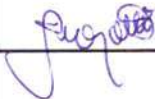
Para: Gabinete da Presidência

Por meio do Ofício nº 186/2025, foi encaminhado ao Poder Executivo o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 13 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 59

cf

Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Considerando que a referida proposição foi encaminhada ao protocolo do Poder Executivo por meio do OF/GP/CMI-ES Nº 186/2025, bem como comprovação à fl. 57, aguarde a resposta do mesmo.

Itarana-ES, 13 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Lays Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 13 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
772/2025	772/2025	26/11/2025 11:46:57	26/11/2025 11:46:57

Tipo

SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Número

617/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 372/2025: Lei Sancionada: Lei Complementar nº 055/2025.



Assunto **Lei Sancionada**

De Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana-ES
<gabinete@itarana.es.gov.br>

Para Presidencia <presidencia@camaraitarana.es.gov.br>, Secretaria
<secretaria@camaraitarana.es.gov.br>

Data 26/11/2025 08:04



- LEI COMPLEMENTAR Nº 055 REAJUSTE SERVIDORES CÂMARA.pdf(~705 KB)
- OF.372 CÂMARA LEI SANCIONADA.pdf(~456 KB)



Prezados!

De ordem do Senhor VANDER PATRICIO, Prefeito do Município de Itarana, estamos encaminhando a esta Casa de Leis, o Ofício/PMI/GP Nº 372/2025 encaminhando a Lei Complementar nº 055/2025 que Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Itarana/ES, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51/2024, e promove alterações nos anexos III, VII e VIII da mesma Lei, além de dar outras providências, para que o mesmo seja protocolado e encaminhado o comprovante de protocolo.

VIVIANE ROCHA DOS SANTOS

Assistente Administrativo

Matricula 006880

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana

Rua: Elias Estevão Colnago, 65 - centro

CEP: 29.620-000 - Cidade: Itarana - Estado: Espírito Santo

Nossos e-mails: gabinete@itarana.es.gov.br (Gabinete) ou protocolo@itarana.es.gov.br (Geral).

Nosso Site: www.itarana.es.gov.br

Telefones: (27) 3720-4600 - Geral da Prefeitura (Ramal)

(27) 3720-4620 - Direto do Gabinete/Administrativo (Ramal 1014 e 1083)

(27) 3720-4621 - Direto da Sala do Chefe de Gabinete (Ramal 1013)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Segunda à Sexta-feira de:

7h00 às 11h00 e das

13h00 às 16h00.



OF.PMI/GP/Nº372/2025

Itarana/ES 26 de novembro de 2025.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **SABRINA SCARDUA FIOROTTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Lei sancionada

Senhora Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, a Lei Complementar, sancionada, abaixo descrita:

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2025**

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Itarana/ES, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51/2024, e promove alterações nos anexos III, VII e VIII da mesma Lei, além de dar outras providências.

Atenciosamente.

VANDER
PATRICIO:09680384
764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.26 07:53:13
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Publicado na Edição nº 2.893, Seção Itarana/ES, páginas 93/97 do DOM/ES de 24/11/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2025

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Itarana/ES, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51/2024, e promove alterações nos anexos III, VII e VIII da mesma Lei, além de dar outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento) sobre os vencimentos-base dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal de Itarana, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n.º 51, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os servidores admitidos por contrato administrativo temporário perceberão o vencimento fixado na **Referência 1** da função que estiverem exercendo, conforme o respectivo cargo previsto no Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Itarana.

Art. 2º Em razão do reajuste previsto no artigo anterior, o **Anexo III** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo I** desta Lei Complementar, com os valores devidamente atualizados pela aplicação do índice de 7,677% (sete inteiros e seiscentos e setenta e sete milésimos por cento).

Art. 3º Em razão do reajuste de que trata o artigo 1º, o **Anexo VII** da Lei Complementar n.º 51/2024 passa a vigorar conforme o **Anexo II** desta Lei Complementar.

Art. 4º O **Anexo VIII** da Lei Complementar n.º 51/2024, que trata da Tabela de Valores das Gratificações por Função de Confiança, passa a vigorar na forma do **Anexo III** desta Lei Complementar, em conformidade com o art. 62 da referida Lei.

Art. 5º O reajuste previsto nesta Lei Complementar tem caráter exclusivamente de recomposição inflacionária, não produz efeitos retroativos e passa a vigorar a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos *ex nunc*.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, constantes no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 21 de novembro de 2025

VANDER

PATRICIO:0968038476

4

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.11.24 07:37:26
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.11.25 14:26:59 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I – ATUALIZA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - As Tabelas a seguir tratam de Analistas Legislativos e, por possuírem estrutura remuneratória idêntica, passam a observar os valores de vencimento fixados neste Anexo:

Tabela I - Analista Legislativo Auditor Interno;

Tabela II - Analista Legislativo Contador;

Tabela III - Analista Legislativo Controlador Interno;

Tabela IV - Analista Legislativo de Recursos Humanos;

Tabela V - Analista Legislativo de Tecnologia da Informação;

Tabela VI - Analista Legislativo Jornalista.

NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.390,97	23	4.220,80
2	3.424,88	24	4.263,00
3	3.459,12	25	4.305,64
4	3.493,72	26	4.348,69
5	3.528,66	27	4.392,18
6	3.563,95	28	4.436,10
7	3.599,58	29	4.480,46
8	3.635,57	30	4.525,27
9	3.671,94	31	4.570,51
10	3.708,65	32	4.616,22
11	3.745,74	33	4.662,38
12	3.783,20	34	4.709,01
13	3.821,03	35	4.756,09
14	3.859,24	36	4.803,65
15	3.897,83	37	4.851,69
16	3.936,81	38	4.900,21
17	3.976,18	39	4.949,21

18	4.015,94	40	4.998,70
19	4.056,10	41	5.048,69
20	4.096,66	42	5.099,17
21	4.137,63	43	5.150,17
22	4.179,01	44	5.201,67
NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.730,07	23	4.642,87
2	3.767,37	24	4.689,30
3	3.805,04	25	4.736,19
4	3.843,09	26	4.783,56
5	3.881,52	27	4.831,39
6	3.920,34	28	4.879,71
7	3.959,54	29	4.928,51
8	3.999,13	30	4.977,79
9	4.039,13	31	5.027,57
10	4.079,52	32	5.077,84
11	4.120,31	33	5.128,62
12	4.161,52	34	5.179,91
13	4.203,13	35	5.231,70
14	4.245,17	36	5.284,02
15	4.287,61	37	5.336,86
16	4.330,49	38	5.390,24
17	4.373,80	39	5.444,14
18	4.417,54	40	5.498,58
19	4.461,71	41	5.553,56

20	4.506,33	42	5.609,10
21	4.551,39	43	5.665,19
22	4.596,47	44	5.721,83

NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	4.103,07	23	5.107,16
2	4.144,10	24	5.158,23
3	4.185,54	25	5.209,81
4	4.227,40	26	5.261,92
5	4.269,67	27	5.314,53
6	4.312,37	28	5.367,68
7	4.355,49	29	5.421,35
8	4.399,05	30	5.475,57
9	4.443,04	31	5.530,32
10	4.487,47	32	5.585,63
11	4.532,35	33	5.641,48
12	4.577,67	34	5.697,90
13	4.623,45	35	5.754,87
14	4.669,68	36	5.812,43
15	4.716,38	37	5.870,55
16	4.763,54	38	5.929,26
17	4.811,18	39	5.988,54
18	4.859,29	40	6.048,43
19	4.907,89	41	6.108,91
20	4.956,96	42	6.170,01

21	5.006,53	43	6.231,71
22	5.056,60	44	6.294,02

2 - A Tabela VII – Procurador Legislativo passa a observar os valores de vencimento fixados neste Anexo

NÍVEL I - ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	5.135,65	23	6.392,44
2	5.187,02	24	6.456,36
3	5.238,88	25	6.520,92
4	5.291,27	26	6.586,13
5	5.344,18	27	6.651,99
6	5.397,63	28	6.718,52
7	5.451,60	29	6.785,70
8	5.506,12	30	6.853,55
9	5.561,18	31	6.922,09
10	5.616,80	32	6.991,32
11	5.672,96	33	7.061,22
12	5.729,69	34	7.131,84
13	5.786,99	35	7.203,16
14	5.844,86	36	7.275,19
15	5.903,31	37	7.347,94
16	5.962,33	38	7.421,42
17	6.021,97	39	7.495,63
18	6.082,18	40	7.570,59
19	6.143,01	41	7.646,29
20	6.204,43	42	7.722,76

21	6.266,48	43	7.799,98
22	6.329,15	44	7.877,98
NÍVEL II - PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	5.649,22	23	7.031,67
2	5.705,72	24	7.102,00
3	5.762,78	25	7.173,01
4	5.820,40	26	7.244,75
5	5.878,60	27	7.317,19
6	5.937,40	28	7.390,37
7	5.996,77	29	7.464,27
8	6.056,73	30	7.538,91
9	6.117,30	31	7.614,30
10	6.178,47	32	7.690,44
11	6.240,26	33	7.767,35
12	6.302,66	34	7.845,02
13	6.365,68	35	7.923,47
14	6.429,34	36	8.002,71
15	6.493,63	37	8.082,73
16	6.558,57	38	8.163,56
17	6.624,16	39	8.245,19
18	6.690,40	40	8.327,64
19	6.757,30	41	8.410,92
20	6.824,88	42	8.495,04
21	6.893,13	43	8.579,98
22	6.962,06	44	8.665,78

NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	6.214,15	23	7.734,85
2	6.276,29	24	7.812,19
3	6.339,05	25	7.890,31
4	6.402,44	26	7.969,22
5	6.466,47	27	8.048,91
6	6.531,13	28	8.129,40
7	6.596,44	29	8.210,69
8	6.662,41	30	8.292,80
9	6.729,03	31	8.375,73
10	6.796,32	32	8.459,48
11	6.864,28	33	8.544,08
12	6.932,92	34	8.629,53
13	7.002,26	35	8.715,82
14	7.072,28	36	8.802,97
15	7.143,00	37	8.891,01
16	7.214,43	38	8.979,92
17	7.286,58	39	9.069,72
18	7.359,44	40	9.160,42
19	7.433,03	41	9.252,02
20	7.507,37	42	9.344,53
21	7.582,44	43	9.437,99
22	7.658,27	44	9.532,36

3 - As Tabelas a seguir integram o Grupo de Cargos "Técnico Legislativo" e possuem base remuneratória idêntica, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo:

Tabela VIII - Técnico Legislativo Assistente;

Tabela X - Técnico Legislativo Motorista;

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.175,07	23	2.707,34
2	2.196,83	24	2.734,42
3	2.218,79	25	2.761,76
4	2.240,98	26	2.789,38
5	2.263,39	27	2.817,27
6	2.286,03	28	2.845,45
7	2.308,89	29	2.873,90
8	2.331,97	30	2.902,64
9	2.355,29	31	2.931,67
10	2.378,84	32	2.960,98
11	2.402,64	33	2.990,59
12	2.426,66	34	3.020,50
13	2.450,93	35	3.050,70
14	2.475,44	36	3.081,21
15	2.500,20	37	3.112,02
16	2.525,20	38	3.143,14
17	2.550,45	39	3.174,57
18	2.575,95	40	3.206,32
19	2.601,71	41	3.238,38
20	2.627,73	42	3.270,77

21	2.654,00	43	3.303,47
22	2.680,54	44	3.336,51
NÍVEL II – ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.392,58	23	2.978,08
2	2.416,51	24	3.007,86
3	2.440,67	25	3.037,94
4	2.465,08	26	3.068,32
5	2.489,73	27	3.099,00
6	2.514,62	28	3.129,99
7	2.539,78	29	3.161,29
8	2.565,17	30	3.192,90
9	2.590,83	31	3.224,83
10	2.616,73	32	3.257,08
11	2.642,90	33	3.289,65
12	2.669,33	34	3.322,55
13	2.696,03	35	3.355,77
14	2.722,98	36	3.389,33
15	2.750,21	37	3.423,22
16	2.777,71	38	3.457,45
17	2.805,49	39	3.492,03
18	2.833,54	40	3.526,95
19	2.861,88	41	3.562,22
20	2.890,50	42	3.597,84
21	2.919,40	43	3.633,82
22	2.948,59	44	3.670,16

NÍVEL II – PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.631,84	23	3.275,89
2	2.658,16	24	3.308,65
3	2.684,74	25	3.341,74
4	2.711,59	26	3.375,15
5	2.738,70	27	3.408,90
6	2.766,09	28	3.442,99
7	2.793,76	29	3.477,42
8	2.821,69	30	3.512,20
9	2.849,91	31	3.547,32
10	2.878,41	32	3.582,79
11	2.907,19	33	3.618,62
12	2.936,27	34	3.654,81
13	2.965,63	35	3.691,35
14	2.995,28	36	3.728,27
15	3.025,23	37	3.765,55
16	3.055,49	38	3.803,21
17	3.086,04	39	3.841,24
18	3.116,90	40	3.879,65
19	3.148,07	41	3.918,45
20	3.179,55	42	3.957,63
21	3.211,35	43	3.997,21
22	3.243,46	44	4.037,18
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.192,82	23	3.974,15
2	3.224,74	24	4.013,89
3	3.256,99	25	4.054,03
4	3.289,56	26	4.094,57
5	3.322,46	27	4.135,52
6	3.355,68	28	4.176,87
7	3.389,24	29	4.218,64
8	3.423,13	30	4.260,82
9	3.457,37	31	4.303,43
10	3.491,93	32	4.346,47
11	3.526,85	33	4.389,93
12	3.562,13	34	4.433,84
13	3.597,75	35	4.478,17
14	3.633,72	36	4.522,95
15	3.670,06	37	4.568,19
16	3.706,76	38	4.613,86
17	3.743,83	39	4.660,00
18	3.781,27	40	4.706,60
19	3.819,08	41	4.753,67
20	3.857,27	42	4.801,21
21	3.895,84	43	4.849,22
22	3.934,80	44	4.897,71
NÍVEL II – ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.895,03	23	3.603,49
2	2.923,98	24	3.639,52
3	2.953,21	25	3.675,92
4	2.982,75	26	3.712,68
5	3.012,58	27	3.749,80
6	3.042,70	28	3.787,30
7	3.073,12	29	3.825,17
8	3.103,85	30	3.863,42
9	3.134,90	31	3.902,06
10	3.166,24	32	3.941,08
11	3.197,91	33	3.980,49
12	3.229,89	34	4.020,30
13	3.262,18	35	4.060,50
14	3.294,81	36	4.101,10
15	3.327,76	37	4.142,11
16	3.361,03	38	4.183,54
17	3.394,65	39	4.225,37
18	3.428,59	40	4.267,62
19	3.462,88	41	4.310,30
20	3.497,51	42	4.353,40
21	3.532,48	43	4.396,94
22	3.567,80	44	4.440,91

4 - A Tabela IX – Técnico Legislativo Agrícola e de Meio Ambiente possui estrutura remuneratória específica, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



1	3.512,10	23	4.946,69
2	3.547,21	24	4.996,16
3	3.582,69	25	5.046,11
4	3.618,52	26	5.096,58
5	3.654,71	27	5.147,54
6	3.691,25	28	5.199,02
7	3.728,17	29	5.251,01
8	3.765,44	30	5.303,52
9	3.803,10	31	5.356,55
10	3.841,13	32	5.410,12
11	3.879,54	33	5.464,22
12	3.918,33	34	5.518,87
13	3.957,52	35	5.574,05
14	3.997,10	36	5.629,80
15	4.037,07	37	5.686,09
16	4.077,44	38	5.742,95
17	4.118,21	39	5.800,38
18	4.159,39	40	5.858,38
19	4.200,99	41	5.916,97
20	4.243,00	42	5.976,14
21	4.285,43	43	6.035,90
22	4.328,28	44	6.639,49
NÍVEL II – PÓS-GRADUAÇÃO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	3.863,31	23	4.808,73
2	3.901,95	24	5.495,77

3	3.940,96	25	5.550,73
4	3.980,37	26	5.606,24
5	4.020,17	27	5.662,29
6	4.060,38	28	5.718,92
7	4.100,98	29	5.776,11
8	4.141,99	30	5.833,88
9	4.183,41	31	5.892,20
10	4.225,25	32	5.951,14
11	4.267,50	33	6.010,64
12	4.310,17	34	6.070,75
13	4.353,27	35	6.131,45
14	4.396,81	36	6.192,77
15	4.440,77	37	6.254,70
16	4.485,18	38	6.317,25
17	4.530,04	39	6.380,42
18	4.575,34	40	6.444,22
19	4.621,09	41	6.508,67
20	4.667,30	42	6.573,76
21	4.713,97	43	6.639,49
22	4.761,11	44	7.303,44
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	4.249,63	23	5.289,59
2	4.292,13	24	6.045,34
3	4.335,05	25	6.105,80

4	4.378,41	26	6.166,86
5	4.422,19	27	6.228,52
6	4.466,41	28	6.290,81
7	4.511,07	29	6.353,72
8	4.556,19	30	6.417,26
9	4.601,75	31	6.481,43
10	4.647,77	32	6.546,24
11	4.694,24	33	6.611,70
12	4.741,19	34	6.677,83
13	4.788,60	35	6.744,60
14	4.836,48	36	6.812,05
15	4.884,85	37	6.880,17
16	4.933,70	38	6.948,97
17	4.983,03	39	7.018,46
18	5.032,87	40	7.088,65
19	5.083,19	41	7.159,53
20	5.134,03	42	7.231,12
21	5.185,37	43	7.303,44
22	5.237,23	44	7.376,47

5 - A Tabela XI – Agente de Apoio Legislativo corresponde ao Cargo de “Agente de Apoio Legislativo” e possui estrutura de vencimento de base, observando os novos valores de vencimento fixados neste Anexo.

NÍVEL I - ENSINO MEDIO COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.649,63	23	2.053,33
2	1.666,13	24	2.073,86

3	1.682,79	25	2.094,60
4	1.699,62	26	2.115,54
5	1.716,62	27	2.136,70
6	1.733,78	28	2.158,06
7	1.751,12	29	2.179,64
8	1.768,63	30	2.201,45
9	1.786,32	31	2.223,45
10	1.804,18	32	2.245,69
11	1.822,22	33	2.268,15
12	1.840,45	34	2.290,83
13	1.858,85	35	2.313,74
14	1.877,43	36	2.336,87
15	1.896,21	37	2.360,25
16	1.915,18	38	2.383,85
17	1.934,32	39	2.407,68
18	1.953,67	40	2.431,77
19	1.973,20	41	2.456,08
20	1.992,94	42	2.480,64
21	2.012,87	43	2.505,45
22	2.033,00	44	2.530,50
NÍVEL II – ENSINO SUPERIOR COMPLETO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.814,59	23	2.258,65
2	1.832,74	24	2.281,24
3	1.851,06	25	2.304,05
4	1.869,58	26	2.327,09



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo



5	1.888,28	27	2.350,36
6	1.907,16	28	2.373,87
7	1.926,23	29	2.397,61
8	1.945,50	30	2.421,58
9	1.964,94	31	2.445,80
10	1.984,59	32	2.470,26
11	2.004,44	33	2.494,96
12	2.024,49	34	2.519,91
13	2.044,73	35	2.545,11
14	2.065,18	36	2.570,56
15	2.085,83	37	2.596,26
16	2.106,69	38	2.622,23
17	2.127,76	39	2.648,45
18	2.149,04	40	2.674,93
19	2.170,52	41	2.701,68
20	2.192,23	42	2.728,70
21	2.214,15	43	2.755,99
22	2.236,29	44	2.783,55

NÍVEL II – PÓS-GRADUAÇÃO

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	1.996,05	23	2.484,52
2	2.016,01	24	2.509,36
3	2.036,17	25	2.867,89
4	2.056,53	26	2.896,58
5	2.077,10	27	2.925,54
6	2.097,87	28	2.954,80

7	2.118,86	29	2.984,34
8	2.140,04	30	3.014,19
9	2.161,44	31	3.044,33
10	2.183,05	32	3.074,77
11	2.204,89	33	3.105,52
12	2.226,93	34	3.136,58
13	2.249,21	35	3.167,94
14	2.271,69	36	3.199,62
15	2.294,41	37	3.231,61
16	2.317,36	38	3.263,93
17	2.340,53	39	3.296,57
18	2.363,94	40	3.329,53
19	2.387,58	41	3.362,83
20	2.411,45	42	3.396,46
21	2.435,57	43	3.430,43
22	2.459,92	44	3.773,47
NÍVEL III- 2º PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO OU DOUTORADO			
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
1	2.195,66	23	2.732,97
2	2.217,62	24	2760,301
3	2.239,79	25	2787,904
4	2.262,20	26	2815,783
5	2.284,82	27	2843,941
6	2.307,66	28	2872,38
7	2.330,74	29	2901,104

8	2.354,05	30	2930,115
9	2.377,58	31	2959,416
10	2.401,36	32	2989,011
11	2.425,38	33	3018,901
12	2.449,63	34	3049,09
13	2.474,13	35	3079,581
14	2.498,87	36	3110,376
15	2.523,85	37	3141,48
16	2.549,09	38	3172,895
17	2.574,59	39	3204,624
18	2.600,33	40	3236,67
19	2.626,34	41	3269,037
20	2.652,60	42	3301,727
21	2.679,12	43	3334,745
22	2.705,91	44	3368,092

ANEXO II – ATUALIZA O ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - Atualiza os valores constantes do Anexo VII – Unidade de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão, a que se referem os arts. 46 e 56 da Lei Complementar n.º 51/2024, aplicando o reajuste de 7,677% sobre as remunerações dos cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.

Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-I	5.135,65
Diretor Legislativo	CC-II	5.135,65
Assessor Jurídico da Presidência	CC-III	5.135,65
Diretor de Controle e Transparência	CC-IV	5.135,65
Assessor Legislativo	CC-V	3.390,97

ANEXO III - ATUALIZA O ANEXO VIII – TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO DE CONFIANÇA, CONFORME ART. 62 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 51/2024

1 - As gratificações serão atualizadas em consonância com o art. 62 da Lei Complementar nº 51/2024, que fixa o percentual de 21% para a GFC I e 18% para as GFC II, III e IV.

Cargo	Símbolo	Vencimento (R\$)
Presidente da Comissão Permanente de Compras	GFC-I	1.078,48
Comissão Permanente de Compras	GFC-II	924,41
Tesoureiro	GFC-III	924,41
Ouvidor	GFC-IV	924,41



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>84</u>
<u>13</u>

Processo: 772/2025 - SDiv 617/2025

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

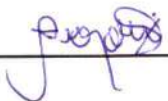
Para: Gabinete da Presidência

Encaminhado ao Gabinete da Exma. Senhora Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 26 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

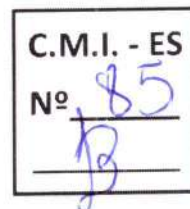
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 26 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 772/2025 - SDiv 617/2025

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

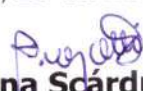
De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Considerando que o OF.PMI/GP nº 372/2025 trata do encaminhamento da Lei Complementar nº 055/2025, determino o envio dos presentes autos à Secretaria Administrativa e Financeira para fins de anexação da referida Lei Complementar nº 055/2025 (Protocolo nº 772/2025, de 26/11/2025) ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 (Protocolo nº 696/2025, de 28/10/2025).

Concluída a anexação, encaminhem-se os documentos ao Setor Contábil para ciência e demais providências cabíveis.

Itarana-ES, 26 de novembro de 2025.


Sabrina Scardua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____


Laís Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

, em 26 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
PODER LEGISLATIVO



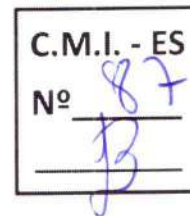
Solicitações Diversas nº 772/2025 (Protocolo nº 772/2025, de 26/11/2025) anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 (Protocolo nº 696/2025, de 28/10/2025).

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente
CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Contabilidade e Finanças

Em atendimento ao despacho da Senhora Presidente, informo que a Lei Complementar nº 055/2025 foi devidamente anexada ao respectivo Projeto de Lei Complementar. Diante disso, encaminho os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para cumprimento da segunda parte do referido despacho.

Itarana-ES, 26 de novembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 26 / 11 / 25.

FERNANDA BERGAMASCHI
CONTADORA
CRC 18146/O - ES
CMi-ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>88</u>
<u>[assinatura]</u>

Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Contabilidade e Finanças

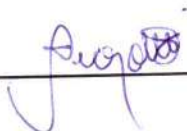
Para: Gabinete da Presidência

Ciente e informo que foram tomadas todas as providências cabíveis no sistema de folha de pagamento, encaminho o processo.

Itarana-ES, 27 de novembro de 2025.


Fernanda Bergamaschi
Analista Legislativa - Contadora

Tramitado por: Fernanda Bergamaschi

Recebido por: , em 28 / 11 / 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>89</u>
<u>12</u>

Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete da Presidência

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

DESPACHO

Ciente do informado à fl. 88. Não havendo diligências a serem cumpridas, archive-se, observadas as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2025.


Sabrina Scárdua Fiorotti
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

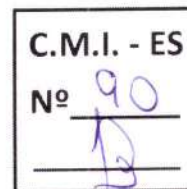
Recebido por: _____, em 28 / 11 / 2025.


Laís Becchi
Técnica Legislativa - Assistente
CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 696/2025 - PLComp 5/2025

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria Administrativa e Financeira

Para: Secretaria Administrativa e Financeira

Processo arquivado.

Itarana-ES, 18 de dezembro de 2025.

Lais Becali
Técnica Legislativa - Assistente

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: Lais Becali, em 18/12/2025.
Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

